

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA REGIÃO DOS VINHEDOS - CARVI
CURSO DE COMÉRCIO INTERNACIONAL

KAREN BEATRIZ PAESE

**ACORDO MERCOSUL E UNIÃO EUROPEIA: UMA ANÁLISE SOBRE O
POTENCIAL DAS EXPORTAÇÕES DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO PARA O
BLOCO EUROPEU E O RISCO RELATIVO AO TEMA AMBIENTAL**

BENTO GONÇALVES

2021

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

KAREN BEATRIZ PAESE

**ACORDO MERCOSUL E UNIÃO EUROPEIA: UMA ANÁLISE SOBRE O
POTENCIAL DAS EXPORTAÇÕES DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO PARA O
BLOCO EUROPEU E O RISCO RELATIVO AO TEMA AMBIENTAL**

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado ao Curso de Comércio Internacional da Universidade de Caxias do Sul, como requisito parcial ou final para a obtenção do grau de Bacharel em Comércio Internacional.

Orientador: Prof. Ma. Simone Fonseca de Andrade Klein

BENTO GONÇALVES

2021

KAREN BEATRIZ PAESE

**ACORDO MERCOSUL E UNIÃO EUROPEIA: UMA ANÁLISE SOBRE O
POTENCIAL DAS EXPORTAÇÕES DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO PARA O
BLOCO EUROPEU E O RISCO RELATIVO AO TEMA AMBIENTAL**

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado ao Curso de Comércio Internacional da Universidade de Caxias do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Comércio Internacional.

Aprovado em: ____/____/____

Banca Examinadora:

Orientador Prof.^a Ma. Simone Fonseca de Andrade Klein
Universidade de Caxias do Sul – UCS

Prof. Dr. Fabiano Larentis
Universidade de Caxias do Sul – UCS

Prof.^a Ma. Jussara de O. Machado Polese
Universidade de Caxias do Sul – UCS

AGRADECIMENTOS

Agradeço, sobretudo, a Deus por ter permitido que meus objetivos fossem alcançados durante todos os meus anos de estudo.

A minha família, meu pai Jones, à minha mãe Ana, ao meu irmão Luis, e especialmente à minha irmã Bruna, que me incentivou nos momentos difíceis, pela orientação e contribuição nas situações de dúvida e por não me deixar perder o ritmo, fazendo-se sempre presente. Sem vocês, esta importante etapa da minha vida não seria possível e não proporcionaria a mesma sensação. Gratidão, por tê-los junto comigo, vocês são minha base, minha força.

Aos meus amigos, pela compreensão durante os dias de ausência, pelas mensagens de força e pelas brincadeiras relacionadas a este período, que por muitas vezes me lembraram que, embora estivesse me sentindo sozinha, haviam pessoas acreditando e felizes por eu realizar este objetivo.

Aos professores, pelos ensinamentos acadêmicos e profissionais, que contribuíram para um melhor desempenho no meu processo de formação, ao longo do curso. Espero que algum dia, assim como grande parte deles, mas em especial, Giovana Cenci Zir, Fábio Verruck, Nívia Tumelero, Fabiano Larentis, Paulo Fernando Pinto Barcellos, eu possa ser inspiração, como vocês foram para mim.

Um agradecimento especial à minha orientadora Prof. Simone Fonseca de Andrade Klein pelo apoio, incentivo, correções e por nos orientar a sermos sempre o melhor que pudermos ser, serás sempre lembrada por mim, como exemplo de dedicação e excelência.

Por fim, agradeço a todos que participaram, direta ou indiretamente do desenvolvimento deste trabalho de pesquisa, que me incentivaram e que certamente tiveram impacto na minha formação acadêmica.

“Onde as necessidades do mundo e os seus talentos se cruzam, aí está a sua vocação.”

Aristóteles

RESUMO

No dia 28 de junho de 2019, em Bruxelas, os países do Mercosul e União Europeia chegaram a um consenso sobre um dos maiores acordos comerciais entre dois blocos econômicos, representando, além disso, uma das maiores áreas de livre comércio, perdendo apenas para o Tratado Continental Africano de Livre Comércio. Considerando este fato, é pertinente o entendimento de como será o comportamento das negociações acerca do pilar ambiental, que tange este acordo. Nesse ensejo, torna-se oportuno compreender ainda os possíveis impactos que ele trará para as exportações do agronegócio brasileiro e o risco das negociações referentes a este tema. Ainda assim, nesse contexto, e tendo em vista que a presente pesquisa tem como objetivo discutir e apresentar os possíveis impactos do acordo, empregou-se procedimentos metodológicos qualitativos, utilizando-se nível exploratório, por meio de pesquisa bibliográfica e documental. A partir dos dados obtidos e da análise apropriada das informações, os resultados evidenciam que, embora o recente acordo ainda esteja em fase de negociação e de certa instabilidade quanto ao cumprimento e efetividade de suas exigências, as exportações do agronegócio poderão sofrer impactos negativos, caso o Brasil deixe de cumprir com as determinações impostas pelo capítulo de desenvolvimento sustentável do Acordo Mercosul – União Europeia.

Palavras-chave: Acordo Mercosul - União Europeia. Exportação. Agronegócio Brasileiro. Meio Ambiente.

ABSTRACT

On 28 June 2019, in Brussels, the Mercosur and European Union countries reached a consensus on one of the largest trade agreements between two economic blocs, representing, in addition, one of the largest free trade areas, second only to the African Continental Free Trade Agreement. Considering this fact, it is pertinent to understand how the negotiations on the environmental pillar of this agreement will behave. In this context, it becomes opportune to understand the possible impacts that it will bring to Brazilian agribusiness exports and the risk of the negotiations concerning this issue. Still, in this context, and taking into account that the present research aims to discuss and present the possible impacts of the agreement, qualitative methodological procedures were employed, using an exploratory level, by means of bibliographical and documental research. From the data obtained and the appropriate analysis of the information, the results show that, although the recent agreement is still being negotiated and there is some instability as to the compliance and effectiveness of its requirements, agribusiness exports may suffer negative impacts if Brazil fails to comply with the determinations imposed by the sustainable development chapter of the Mercosur-European Union Agreement.

Key words: Mercosur - European Union Agreement. Export. Brazilian Agribusiness. Environment.

LISTA DE FIGURAS

| | |
|--|--------------|
| Figura 1 – Mapa do Mercosul..... | 20 |
| Figura 2 – Histórico da negociação do acordo de associação Mercosul – UE..... | Erro! |
| Indicador não definido. | 29 |
| Figura 3 – Comércio Mercosul – União Europeia – 2015 a fev. /2021 | 30 |
| Figura 4 – Focos de queimadas ativos na Amazônia – 2015 a fev. /2021 | 32 |
| Figura 5 – Alertas de desmatamento na Amazônia – 2015 a fev. /2021 | 33 |
| Figura 6 – Balança comercial do agronegócio brasileiro – 2015 a mar. /2021 | 36 |
| Figura 7 – Exportações brasileiras do agronegócio por mercado – 2021 | 37 |
| Figura 8 – Exportações do agronegócio para União Europeia – 2018 a 2020 | 38 |
| Figura 9 – Cotas Anuais de Produtos – Comércio Mercosul X UE..... | 39 |
| Figura 10 – Eliminação de Alíquotas Produtos – Comércio Brasil X EU | 40 |

LISTA DE QUADROS

| | |
|--|----|
| Quadro 1 – Quadro resumo dos Procedimentos Metodológicos | 48 |
|--|----|

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|----------|--|
| ABAGRP | Associação Brasileira do Agronegócio da Região de Ribeirão Preto |
| ALADI | Associação Latino-Americana de Integração |
| APEX | Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos |
| CCM | Comissão de Comércio do MERCOSUL |
| CEE | Comunidade Econômica Europeia |
| CEPEA | Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada |
| CMC | Conselho do Mercado Comum |
| COP21 | 21ª Conferência das Partes |
| DETER | Deteção de Desmatamento em Tempo Real |
| EUA | Estados Unidos da América |
| FIA | Fundação Instituto de Administração |
| GATT | <i>General Agreement on Tariffs and Trade</i> |
| GEE | Gases de Efeito Estufa |
| GMC | Grupo Mercado Comum |
| IED | Investimentos Externos Diretos |
| ILPF | Integração Lavoura-Pecuária-Floresta |
| IMAZON | Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia |
| INPE | Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais |
| IPPDH | Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos |
| ISM | Instituto Social do MERCOSUL |
| MAPA | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento |
| MMA | Ministério do Meio Ambiente |
| MERCOSUL | Mercado Comum do Sul |
| NDC | <i>Nationally Determined Contributions</i> |
| ODS | Desenvolvimento Sustentável Globais |
| OMC | Organização Mundial do Comércio |
| ONU | Organização das Nações Unidas |
| PARLASUL | Parlamento do MERCOSUL |
| PIB | Produto Interno Bruto |
| SISCOMEX | Sistemas de Comércio Exterior |
| SM | Secretaria do MERCOSUL |
| SMCQ | Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental |

TPR Tribunal Permanente de Revisão
UE União Europeia
UNFCCC *United Nations Framework Convention on Climate Change*

SUMÁRIO

| | | |
|--------------|--|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 12 |
| 1.1 | DELIMITAÇÃO DO TEMA | 15 |
| 1.2 | OBJETIVO GERAL..... | 16 |
| 1.3 | OBJETIVOS ESPECÍFICOS | 16 |
| 1.4 | JUSTIFICATIVA..... | 17 |
| | | |
| 2 | REFERENCIAL TEÓRICO..... | 19 |
| 2.1 | O MERCOSUL..... | 19 |
| 2.2 | A UNIÃO EUROPEIA | 21 |
| 2.3 | O MEIO AMBIENTE NAS NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS | 24 |
| 2.3.1 | O Acordo de Paris X Brasil | 26 |
| 2.4 | O ACORDO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA X BRASIL..... | 29 |
| 2.5 | EXPORTAÇÕES DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO PARA UE..... | 35 |
| | | |
| 3 | PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS..... | 42 |
| 3.1 | DELINEAMENTO | 42 |
| 3.1.1 | Natureza | 43 |
| 3.1.2 | Níveis | 43 |
| 3.1.3 | Estratégias | 44 |
| 3.2 | PARTICIPANTES DO ESTUDO E POPULAÇÃO E AMOSTRA | 45 |
| 3.3 | PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS | 46 |
| 3.4 | PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE DADOS | 47 |
| | | |
| 4 | ANÁLISE DE DADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS | 49 |
| | | |
| 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS | 53 |
| 5.1 | IMPLICAÇÕES DO ESTUDO..... | 54 |
| 5.2 | LIMITAÇÕES DO ESTUDO E SUGESTÕES DE PESQUISAS FUTURAS.. | 55 |
| | | |
| | REFERÊNCIAS..... | 57 |

1 INTRODUÇÃO

Com um período superior de 20 anos de existência, o Mercado Comum do Sul, mais conhecido como MERCOSUL é reconhecido como a iniciativa mais abrangente de integração regional da América Latina, a qual surgiu com o objetivo de efetuar a redemocratização e reaproximação dos países da região ao final dos anos 80, atravessando, assim, por um processo célere de fortalecimento econômico, comercial e institucional (BRASIL, 2021).

O Mercosul tem como países fundadores o Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, subscritores do Tratado de Assunção de 1991. No ano de 2012, a Venezuela se aliou ao Bloco, porém, desde dezembro de 2016 foi interrompida sua participação por ter descumprido o Protocolo de Adesão e, desde agosto de 2017, por infringir a Cláusula Democrática do Bloco (BRASIL, 2021).

Atualmente, o MERCOSUL tem por objetivo a constante busca da prosperidade econômica com democracia, estabilidade política e respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais, sendo um instrumento essencial para a promoção da cooperação, do desenvolvimento, da paz e da estabilidade na América do Sul (BRASIL, 2021).

De acordo com Dias (2020), em decorrência da formação do bloco econômico MERCOSUL pode-se analisar o evidente incremento no qual o mesmo acarretou no crescimento das relações comerciais, sendo uma dessas relações, o comércio do agronegócio.

Conforme a Associação Brasileira do Agronegócio da Região de Ribeirão Preto (ABAGRP, 2020):

A soma de todas as operações que acontecem antes, dentro e depois das porteiras das fazendas. Começa com a pesquisa científica, passa pela produção de insumos (máquinas, implementos, adubos, defensivos etc.) usados na produção agropecuária dentro das fazendas, e continua com o transporte, armazenamento, industrialização e comercialização dos produtos, até que cheguem às mãos dos consumidores em supermercados, bares, restaurantes, lojas e até postos de combustíveis. É um dos principais setores da economia brasileira e mundial, que interliga atividades rurais e urbanas, formando as chamadas cadeias produtivas. Soma-se a isso os serviços de vários profissionais e financeiros.

No Brasil, o agronegócio está produzindo cada vez mais, ampliando as negociações, vendas e criando mercados em todos os continentes, sendo um setor

de significativa importância para a economia brasileira a qual participa diretamente na geração de renda e emprego, colocando assim o país em um patamar privilegiado frente ao mercado mundial (TEIXEIRA, 2020).

Em concordância com Franco (2020), o crescimento do agronegócio brasileiro é decorrente da aliança realizada entre o mercado estrangeiro e nacional, podendo assim afirmar que o Brasil se incorpora ao comércio internacional, por efetuar o fornecimento de produtos primários com um baixo valor agregado, assim o colocando como um importantíssimo produtor de *commodities*. Corroborando assim com a declaração de Saath e Fachinello (2018), os quais afirmam que na América Latina o Brasil é considerado um significativo produtor mundial de alimentos e com avantajado potencial de expansão de oferta. Sendo que no ano de 2020 o setor obteve significativo crescimento de suas vendas ao exterior quando comparado às importações, que reduziram em 15%, afirma CEPEA (2020).

Com base no exposto, pode-se notar a expressiva importância do Brasil quando se remete à exportação de produtos agrícolas, conforme Nonnember (2019) apud Franco (2020), o Brasil, nos dias atuais, é o segundo maior fornecedor de produtos agrícolas para União Europeia, sendo que, no ano de 2018, as exportações de produtos do agronegócio do Brasil para a UE obtiveram um total de 40% de exportação ao bloco europeu.

Em decorrência deste expressivo comércio entre Brasil e países europeus, e outros fatores positivos decorrentes de alianças comerciais entre países do MERCOSUL e da UE em 28 de junho de 2019, após 20 anos de negociações, foi firmado acordo comercial entre os dois blocos. Acordo este que, conforme SISCOMEX (2020), acarretará em:

Uma das maiores áreas de livre comércio do mundo ao integrar um mercado de 780 milhões de habitantes e aproximadamente a quarta parte do PIB global. O acordo trará resultados expressivos para a economia brasileira: SECEX estima incremento do PIB brasileiro de US\$ 87,5 bilhões em 15 anos, podendo chegar a US\$ 125 bilhões se consideradas a redução das barreiras não-tarifárias e o incremento esperado na produtividade total dos fatores de produção.

Contudo, segundo Araújo (2018), nos países da UE existem significativos segmentos da sociedade os quais se opõem à liberalização do mercado agrícola europeu, os mesmos alegam pelo consumo alimentar saudável de bens, em que mesmo que os custos de produção e comercialização sejam mais elevados da mesma

forma devem se fazer base no respeito ao meio ambiente, aos direitos do trabalhador e ao bem-estar animal, tendo como pilar fundamental o econômico, social e ambiental (ARAÚJO, 2018).

De acordo com Veiga (2008), ocorre um impasse quando se tenta aliar o crescimento econômico à conservação do meio ambiente, o que gera diversos desafios. Desafios estes que estão relacionados à destruição ou perda de recursos naturais, poluição dos solos e águas decorrente do uso desenfreado de produtos tóxicos, como o caso dos inseticidas, herbicidas e praguicidas (VEIGA, 2008). Prazeres (2020) levanta a seguinte questão: “Como avançar o desenvolvimento econômico juntamente com o desenvolvimento sustentável, priorizando a manutenção dos recursos acerca de evitar seu esgotamento? ”

Neste sentido, Themoteo (2020) explana a forte presença crítica dos sindicatos europeus de agricultores junto ao acordo dos blocos, os mesmos afirmam que um período antes do acordo entre MERCOSUL e UE ser finalizado o *Committee of Professional Agricultural Organisations* e o *General Committee for Agricultural Cooperation in the EU* propuseram a redução do uso de pesticidas, ação a qual o governo brasileiro na época realizou ao contrário, autorizando o uso de cerca de 150 novos pesticidas. Contudo, obteve-se a mais recente estratégia da UE conhecida como “Estratégia do Prado ao Prato”, a qual objetiva contribuir para um sistema alimentar mais sustentável, não só para o meio ambiente, mas também para os consumidores (COMISSÃO EUROPEIA, 2020 apud THEMOTEO, 2020).

Ainda incerto se o acordo comercial entre a União Europeia e o Mercosul entrará mesmo em vigor. Nessa perspectiva, resta observar como a situação ambiental evoluirá no Mercosul e se o acordo comercial de fato receberá alterações e/ou complementos de maneira a incluir ainda uma cláusula prevendo a aplicação das correspondentes sanções se houver uma violação das obrigações contratuais, em particular das obrigações relativas à proteção do meio ambiente e do clima. Caso a situação ambiental atualmente crítica no Mercosul não melhore, será necessário observar se mesmo assim o acordo comercial ainda será ratificado. Conseqüentemente, aqueles Estados membros da União Europeia, que, apesar da situação ecológica no Mercosul e das implicações para o meio ambiente, o clima e os direitos humanos analisados neste trabalho, continuam favoráveis à ratificação do tratado, deverão tentar convencer os Estados membros que atualmente se opõem à ratificação, justamente por esses motivos, a mudarem sua posição. Ainda não é possível prever quais argumentos irão prevalecer.

Mediante aos temas expostos, o presente trabalho está desmembrado em cinco principais capítulos, de forma que o primeiro se trata desta introdução, a qual

aborda os subcapítulos, delimitação do tema, objetivos geral e específicos e a justificativa desta pesquisa. Em continuidade, o segundo capítulo discorre acerca do referencial teórico utilizado, com foco nos blocos econômicos do Mercosul, União Europeia, o Acordo Mercosul – União Europeia, e as exportações do agronegócio brasileiro para a União Europeia. No terceiro, elucida-se a metodologia, no quarto, detalham-se os resultados obtidos a partir da aplicação da pesquisa e, por fim, no quinto e último capítulo finaliza-se com as conclusões obtidas do presente estudo, bem como as sugestões para possíveis pesquisas futuras.

1.1 DELIMITAÇÃO DO TEMA

Consoante à Conferência Eco-92 ou Rio-92, primeira Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro no ano de 1992, a qual contou com a participação de 113 países, organizações internacionais, observadores e instituições, o documento intitulado como Declaração da Conferência da ONU sobre o Meio Ambiente contém 19 princípios os quais representam um manifesto, com o objetivo de identificar, proteger, conservar e conscientizar as futuras gerações acerca da importância do patrimônio cultural e ambiental, sendo marco inicial do enfrentamento mundial as questões ambientais da ONU (IGNACIO, 2020).

O princípio nº 4, especificadamente, do referido documento, aborda de forma objetiva que “a fim de alcançar o estágio do desenvolvimento sustentável, a proteção do meio ambiente deve constituir parte integrante do processo de desenvolvimento e não poderá ser considerada de forma isolada” (CETESB, 1992). Isto significa que, para que qualquer país possa se desenvolver economicamente, a conservação e proteção do meio ambiente é eminente e essencial, para que o seu desenvolvimento ocorra de forma sustentável.

Destarte, com o passar dos anos, o cumprimento deste princípio tornou-se importante condição a ser cumprida por todos os países que almejam a expansão e o fortalecimento de suas relações comerciais, em consonância aos mais diversos documentos de legislação ambiental internacional, como por exemplo, o Acordo de Paris (2015), abordado no decorrer deste presente estudo, que reforça que o desenvolvimento sustentável tem por objetivo, em adição à preservação do meio ambiente, também, garantir a adaptação aos impactos adversos das alterações

climáticas e diminuir a produção de gases do efeito estufa de maneira que não ameace a produção de alimentos (ARAÚJO; ABBADE, 2020).

A partir disso, o objetivo do capítulo XXII do Acordo Mercosul – União Europeia é impedir que a expansão do comércio ocorra através da exploração do meio ambiente, correspondendo a um antagonismo, ou seja, a expansão da produção e exportações do agronegócio brasileiro, fundada por meio de amplos monocultivos, como a soja e o café, por exemplo, além da pecuária extensiva que, inevitavelmente, causa a degradação do meio ambiente, e tudo isto, para que, segundo Schlesinger (2020), os cidadãos europeus tenham acesso a produtos e carnes mais baratas, o que acaba por tornar-se um estímulo ao aumento do consumo (SCHLESINGER, 2020).

Considerando a importância do fator ambiental perante o contexto e validação do acordo entre os blocos econômicos mencionados na introdução, principalmente no que tange às possíveis consequências perante as exportações do agronegócio brasileiro para a comunidade europeia, este estudo tem por objetivo responder à seguinte questão de pesquisa: Quais os riscos para as exportações do agronegócio brasileiro, considerando o pilar ambiental do Acordo Mercosul – União Europeia?

1.2 OBJETIVO GERAL

A partir da questão de pesquisa referenciada acima, o objetivo geral do estudo é analisar o risco representado pelas questões ambientais para o potencial de expansão das exportações do agronegócio brasileiro para a União Europeia.

1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Para atingir o objetivo geral do referido estudo, definiu-se os seguintes objetivos específicos:

- a) Levantar o histórico, a evolução e as perspectivas futuras quanto às exportações do agronegócio brasileiro, considerando o acordo Mercosul – União Europeia;
- b) Discorrer a respeito das características comerciais e ambientais adotadas entre Mercosul e União Europeia, com ênfase no Brasil;

- c) Relatar sobre a exclusão de barreiras comerciais às exportações de agronegócio com a implantação do acordo entre os blocos econômicos supracitados;

1.4 JUSTIFICATIVA

No atual contexto mundial, ouve-se continuamente acerca do tema meio ambiente e como a manutenção dos seus recursos podem impactar diretamente na preservação ambiental. Diante disto, e conforme já mencionado no início deste capítulo, o manejo sustentável dos recursos do meio ambiente e a implementação de medidas para combater a degradação ambiental são primordiais para o desenvolvimento e crescimento econômico de qualquer país.

Contudo, o contexto acima disposto, relacionado à preservação dos recursos ambientais, pode ser também utilizado como justificativa para imposição de barreiras comerciais, fato este que implica em discussões perante as sanções pelo descumprimento de políticas relacionadas a este tema recorrente, principalmente, no âmbito internacional.

Tal fato pode ser evidenciado pelas constantes notícias internacionais envolvendo o acordo bilateral entre os países dos blocos econômicos do Mercosul e União Europeia, a recorrente cobrança de países europeus quanto ao cumprimento das metas ambientais brasileiras e o avanço do agronegócio, principalmente, quando este está relacionado às exportações de produtos de maior consumo pelo bloco europeu, como a soja e a carne, por exemplo, o que os torna cerne da preocupação internacional.

Assim sendo, o presente estudo mostra-se relevante no que tange à compreensão dos aspectos comerciais e ambientais presentes no Acordo Mercosul – União Europeia e a relação das exportações do agronegócio brasileiro para o bloco europeu, podendo ser estendido para outras áreas inclusas no acordo em discussão. Optou-se pelo agronegócio como assunto principal para este estudo, pois este setor apresenta maior representatividade quanto aos possíveis impactos referente ao cumprimento das metas contidas no capítulo XXII do referido Acordo Mercosul – União Europeia. Além disso, representa um dos principais mercados da relação comercial entre os blocos.

Ainda, de acordo com o supracitado, o tema abordado, além de ter contexto presente, é propenso a manter-se em discussão pelos próximos anos, tendo potencial para colaborar, orientar e ampliar as informações acerca das tratativas do acordo entre os blocos econômicos da União Europeia e Mercosul, bem como os possíveis impactos dele decorrentes perante as exportações brasileiras para a União Europeia, independente do setor a ser explorado. E, por fim, este trabalho se justifica também mediante o seu desenvolvimento, expondo de forma intrínseca o conhecimento adquirido durante o curso de graduação em Comércio Internacional.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O presente capítulo tem como objetivo apresentar as informações teóricas pertinentes para o estudo, tendo como foco principal as definições acerca dos blocos econômicos do Mercosul e União Europeia e o Acordo que perpetua em fase de ajustes, para um consenso comum. Além disso, compor-se-á ao recorrente trabalho a contextualização das exportações do Brasil para a União Europeia, sendo o enfoque central e principal para análise, o agronegócio, a elucidação deste aspecto específico, através de gráficos, e dados econômicos aditados ao contexto ambiental.

2.1 O MERCOSUL

Consoante ao supracitado, com o intuito de fundamentar os capítulos seguintes deste estudo, faz-se necessária a explanação de cada um dos blocos econômicos presentes neste trabalho, sendo o inicial o Mercosul. A contextualização dos parágrafos seguintes foi substancialmente pesquisada e aprofundada através de conteúdo contido no sítio eletrônico do MERCOSUL.

Criado em 26 de março de 1991, as Repúblicas da Argentina, a Federativa do Brasil, a do Paraguai e a Oriental do Uruguai assinam, na cidade de Assunção, o tratado base pelo qual se estabeleceu o Mercado Comum do Sul, o Mercosul. A *posteriori*, em 17 de dezembro de 1994, com a assinatura do Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do Mercosul (Protocolo de Ouro Preto), institui-se a estrutura institucional definitiva.

O Protocolo de Ouro Preto, assinado em 1994, estabeleceu a estrutura institucional básica do MERCOSUL e conferiu ao Bloco personalidade jurídica de direito internacional. O Protocolo consagrou, também, a regra do consenso no processo decisório, listou as fontes jurídicas do MERCOSUL e instituiu o princípio da vigência simultânea das normas adotadas pelos três órgãos decisórios do Bloco: o *Conselho do Mercado Comum (CMC)*, órgão superior ao qual incumbe a condução política do processo de integração; o *Grupo Mercado Comum (GMC)*, órgão executivo do Bloco; e a *Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM)*, órgão técnico que vela pela aplicação dos instrumentos da política comercial comum (BRASIL, 2021).

No decorrer dos anos, estabeleceu-se órgãos para lidar com as diferentes áreas relacionadas aos direitos fundamentais e questões sociais, sendo eles: o Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do MERCOSUL (IPPDH), o

Instituto Social do MERCOSUL (ISM), o Parlamento do MERCOSUL (PARLASUL), a Secretaria do MERCOSUL (SM) e o Tribunal Permanente de Revisão (TPR).

Em síntese, o MERCOSUL é composto atualmente pelos Estados Membros e signatários do Tratado de Assunção: Brasil, Paraguai, Argentina e Uruguai, vide Figura 1, e compreendem, aproximadamente, 72% do território da América do Sul (12,8 milhões de km², equivalente a três vezes a área da União Europeia); 69,5% da população sul-americana (288,5 milhões de habitantes) e 76,2% do PIB da América do Sul em 2016, US\$ 2,79 trilhões de um total de US\$ US\$ 3,66 trilhões, segundo dados do Banco Mundial (BRASIL, 2021).

Figura 1 – Mapa do Mercosul



Fonte: MERCOSUL (2021).

Ainda, pelo fato do Tratado de Assunção estar aberto para a união de outros Estados da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), a Venezuela se estabeleceu como o primeiro Estado Latino-americano a juntar-se ao tratado, em

2012, contudo encontra-se suspensão de todos os direitos e obrigações intrínsecos à sua condição de Estado Parte do MERCOSUL desde 2017, de acordo com o prescrito artigo 5º do Protocolo de Ushuaia, o qual determina que, na violação da ordem democrática em algum dos Estados Parte, os outros estados membros do presente Protocolo, “no âmbito específico dos Acordos de Integração vigentes entre eles, considerarão a natureza e o alcance das medidas a serem aplicadas, levando em conta a gravidade da situação existente” (BRASIL, 2002). Recentemente, em 2015, o Protocolo de Adesão da Bolívia ao MERCOSUL fora assinado por todos os Estados Parte, estando atualmente em vias de integração pelos congressos dos Estados Parte.

De acordo com Brasil (2021), os objetivos do bloco são:

- A livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países, através, entre outros, da eliminação dos direitos alfandegários e restrições não-tarifárias a circulação de mercadorias e de qualquer outra medida de efeito equivalente.
- O estabelecimento de uma tarifa externa comum e a adoção de uma política comercial comum em relação a terceiros Estados ou agrupamentos de Estados e a coordenação de posições em foros econômico-comerciais regionais e internacionais.
- A coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais entre os Estados Partes – de comércio exterior, agrícola, industrial, fiscal, monetária, cambial e de capitais, de serviços, alfandegária, de transportes e comunicações e outras que se acordem -, a fim de assegurar condições adequadas de concorrência entre os Estados Partes.
- O compromisso dos Estados Partes de harmonizar suas legislações, nas áreas pertinentes, para lograr o fortalecimento do processo de integração.

Outrossim, se considerado em conjunto, o bloco representa a quinta maior economia do mundo, com um PIB de 2,79 trilhões de dólares. Além disso, é o principal receptor de investimentos externos diretos (IED) e “instrumento fundamental para a promoção e cooperação, do desenvolvimento, da paz e da estabilidade na América do Sul.” (BRASIL, 2021).

2.2 A UNIÃO EUROPEIA

Da mesma forma como fora feito no capítulo anterior, neste, descrever-se-á o bloco econômico europeu, basicamente, através de registros contidos na página de Internet da União Europeia, sendo estas informações fidedignas para embasar o restante deste trabalho.

Com o objetivo de pôr fim as contínuas guerras entre países vizinhos, durante o período da Segunda Guerra Mundial, em meados de 1950, intitulada como Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, a então União Europeia era constituída pelos países da Alemanha, Bélgica, França, Itália, Luxemburgo e Países Baixos. Já, em 1957, em meio à guerra fria e manifestações contra o comunismo, através da assinatura do Tratado de Roma em 25 de março, a comunidade do Carvão e do Aço passou a chamar-se de Comunidade Econômica Europeia, e esta tinha como objetivo incentivar a cooperação econômica entre os estados membros, de forma que a relação comercial entre si os tornaria dependentes uns dos outros, reduzindo, desta forma, o conflito entre eles (UNIÃO EUROPEIA, 2021).

Para além de uma década de avanços econômicos e sociais, são nos anos 70 que a União Europeia adota legislação para intensificar a proteção do meio ambiente e introduz o conceito do poluidor-pagador. De acordo com Colombo (2006), o objetivo do Princípio do Poluidor-Pagador é “fazer não apenas com que os custos das medidas de proteção do meio ambiente sejam suportados pelos agentes que as originaram, mas também que haja a correção e/ou eliminação das fontes potencialmente poluidoras”, em outras palavras, suas funções são a de preservação, reparação, internalização e redistribuição dos custos ambientais (COLOMBO, 2006). Ademais, em 01 de janeiro de 1973, os países da Dinamarca, Irlanda e Reino Unido aderem à União Europeia, passando assim para 9 estados membros (UNIÃO EUROPEIA, 2021).

Fato é que, com o progresso das negociações, os anos 80 foram marcados pela adesão da Grécia e Portugal à CEE, em 1981 e 1986, respectivamente, e com a queda do Muro de Berlim, em 9 de novembro de 1989, causando uma convulsão política e unificando Alemanha Ocidental e Alemanha do Leste. Um pouco além, já na década de 90, através do Tratado da União Europeia, a então CEE tornou-se uma organização com inúmeros domínios de intervenção, “desde o clima, o meio ambiente e a saúde, até às relações externas e a segurança, passando pela justiça e a migração. Em 1993, a Comunidade Econômica Europeia (CEE) passou a chamar-se União Europeia (UE), refletindo esta evolução”. Atualmente, a União Europeia é constituída por 27 países europeus, de características políticas e econômicas únicas.

Conforme União Europeia (2021), os objetivos do bloco são:

- Promover a paz, os seus valores e o bem-estar dos seus cidadãos;

- Garantir a liberdade, a segurança e a justiça, sem fronteiras internas;
- Favorecer o desenvolvimento sustentável, assente num crescimento económico equilibrado e na estabilidade dos preços, uma economia de mercado altamente competitiva, com pleno emprego e progresso social, e a proteção do ambiente;
- Lutar contra a exclusão social e a discriminação;
- Promover o progresso científico e tecnológico;
- Reforçar a coesão económica, social e territorial e a solidariedade entre os países da UE;
- Respeitar a grande diversidade cultural e linguística da UE;
- Estabelecer uma união económica e monetária cuja moeda é o euro.

No que tange o aspecto ambiental dos seus objetivos, e sendo uma das diretrizes principais deste estudo, vale ressaltar que até os dias atuais, a política ambiental europeia é baseada nos objetivos do Princípio do Poluidor-Pagador, conforme citado anteriormente. Conforme Kurrer (2021), o princípio é aplicado pela Diretiva relativa à responsabilidade ambiental, que objetiva a prevenção e restauração dos prejuízos causados a espécies e habitats naturais protegidos, à água e ao solo. Para Kurrer (2021):

Os operadores de determinadas atividades profissionais, como o transporte de substâncias perigosas, ou de atividades que implicam descargas nas águas, devem tomar medidas preventivas em caso de ameaça iminente para o ambiente. Se os danos já tiverem ocorrido, os operadores são obrigados a tomar as medidas adequadas para reparar esses danos, devendo suportar os respetivos custos. O âmbito de aplicação da diretiva foi alargado três vezes, com o intuito de incluir, respetivamente, a gestão dos resíduos das indústrias extrativas, a operação de locais de armazenamento geológico e a proteção de operações offshore de petróleo e gás.

Outrossim, a União Europeia desempenha importante papel nas negociações internacionais; tratando-se de meio ambiente, faz parte de acordos ambientais fundamentais a nível global e regional abordando as mais diversas matérias, como a proteção da natureza e a biodiversidade, as alterações climáticas e a poluição fronteira da atmosfera e da água. Exemplo disso, pode-se mencionar sua participação na Décima Conferência das Partes no quadro da Convenção sobre a Diversidade Biológica, realizada em Nagoia (Japão), em 2010. Da mesma forma, contribuiu para a formulação de acordos internacionais adotados em 2015 pela ONU, como Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, que inclui os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável globais (ODS) e as suas 169 metas associadas, o Acordo de Paris sobre Alterações Climáticas e o Quadro de Sendai para a Redução do Risco de Desastres. Ainda em 2015, a UE tornou-se igualmente parte da

Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Ameaçadas de Extinção (EUROPA, 2021).

Ainda, de acordo com Europa (2021), referente aos aspectos econômicos do referido bloco, considerando os valores totais somados de todos seus bens e serviços, o produto interno bruto (PIB) da UE em 2019, foi de 16,4 bilhões de dólares, dado este enquanto o Reino Unido ainda fazia parte do bloco econômico, até sua saída em 31 de janeiro de 2020, nomeada como Brexit, após longos 47 anos como parte da União Europeia.

Em termos de comércio internacional, a informação é de que:

Embora a UE represente apenas 6,9% da população mundial, as suas trocas comerciais com o resto do mundo correspondem, aproximadamente, a 15,6% das exportações e importações mundiais. Juntamente com os Estados Unidos e a China, a UE é um dos três maiores parceiros do comércio internacional. Em 2016, a quota-parte tanto das importações como das exportações do conjunto dos países da UE foi a segunda maior do mundo. As suas exportações representaram 15,6% do total mundial, embora, em 2014, pela primeira vez na história da UE, tivessem sido ultrapassadas pelas da China (16,1% em 2014 e 17,0% em 2016), mantendo-se, contudo, à frente das dos EUA (11,8%). No que se refere às importações, a maior quota foi a dos EUA (17,6%), seguida pela da UE (14,8%) e da China (12,4%) (EUROPA, 2021).

Sabe-se que o comércio internacional é de fundamental importância para a economia da UE. Contudo, a maior parte do comércio dos países do bloco é distribuído entre si, o chamado (comércio intra-UE), o que significa que a maioria dos seus membros exportam mais para o referido “mercado interno”, que para mercados além do bloco. Este fato é característica importante da integração europeia, e pode ser evidenciado pelo fato de 60% do total das exportações da Alemanha, por exemplo, ser para países da própria UE, o que também justifica o interesse britânico em manter o acesso ao mercado da União Europeia, ainda após a saída formal do bloco (APEXBRASIL,2021).

2.3 O MEIO AMBIENTE NAS NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS

Criada em 1995 em substituição ao GATT (sigla em inglês para Acordo Geral de Tarifa do Comércio), a Organização Mundial do Comércio (OMC) tem por objetivo principal a constituição de um mercado internacional unificado, em que todos os países signatários comercializem seus produtos de forma justa e nivelada, sem

interferência das medidas protecionistas de Estados alheios, durante seu desenvolvimento. Sendo assim, conforme o princípio do Acordo Constitutivo, a OMC infere que, para que ocorra a ampliação da produção e comércio de bens e serviços, consoante as convenções e interesses de cada Estado, deve-se cumprir o desenvolvimento sustentável, procurando a conservação do meio ambiente, em adição a meios de promovê-la.

Em concordância ao exposto acima, Bizawu, Toledo e Lopes (2017) afirmam que, para que ocorra a subsistência das relações comerciais, é necessário que haja também a conservação do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais.

Bizawu, Toledo e Lopes (2017) ainda complementam:

Não há como dissociar as questões ambientais ou socioambientais dos acordos comerciais suscetíveis de promover o desenvolvimento não apenas econômico, apostando no lucro, mas em seu aspecto de sustentabilidade na sua fase de preservação e conservação dos recursos naturais tanto para as gerações presentes como para as futuras.

Visto isso, pode-se dizer que associar o desenvolvimento sustentável, seja no contexto nacional como internacional, torna-se imprescindível para que se cumpra o objetivo de conciliação entre os estados quanto às negociações comerciais que abordam temas como economia, sociedade, política e, sobretudo, ambiental.

Para Baracat (2012):

A proteção do meio ambiente, como dever e obrigação de todos os países, deve ser realizada de maneira global, mediante cooperação permanente e integral dos países, repensando-se questões como o interesse nacional, soberania e afirmação de força nas relações internacionais.

De acordo com o que especifica o Artigo XX do tratado internacional GATT/94, que aborda quanto a impossibilidade de barreiras comerciais como penalidade, as alíneas “b” e “g” corroboram a um parecer conivente quanto à determinação de medidas restritivas, no descumprimento ao incentivo do desenvolvimento sustentável.

Baracat (2012) ratifica:

As medidas ambientais impostas pelos membros da OMC devem obedecer às regras do ordenamento único ou enquadrar-se nas exceções gerais do art. XX do GATT/94, mediante o preenchimento dos pressupostos nele elencados [...]. À medida que a organização promova o desenvolvimento sustentável como uma política institucional, o efeito multiplicador para adequação das políticas nacionais ambientais aos objetivos da organização implicará em uma verdadeira mudança de conduta do homem em relação ao meio

ambiente e conduzirá a um comércio justo, igualitário, sócio e ambientalmente responsável.

Sendo assim, entende-se que as práticas sustentáveis são um dos alicerces da evolução das relações comerciais entre os países. E o descumprimento de quaisquer políticas que asseguram o progresso da sustentabilidade pode determinar a opressão dos estados no cenário internacional, sobretudo ao que se refere ao governo que infringe tal garantia.

2.3.1 O Acordo de Paris X Brasil

Durante a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, no Rio de Janeiro em 1992 (Rio-92), 179 países firmaram uma agenda global com o intuito de diminuir a degradação ambiental. Dentre os compromissos, elaborou-se a Convenção-Quadro das Nações Unidas (em inglês, *United Nations Framework Convention on Climate Change* ou UNFCCC), a qual objetiva a estabilização dos níveis de concentração dos gases de efeito estufa, impedindo, assim, a interferência humana irreversível no sistema climático global. Os compromissos e obrigações foram estabelecidos de acordo com o princípio das responsabilidades comuns, contudo, definidos de forma diferenciada e de maneiras específicas para cada uma das nações (BRASIL, 2021).

Aprovada no Brasil, por meio do Decreto Legislativo número 1, de 3 de fevereiro de 1994, promulgada pelo Decreto nº 2.652 de 1 de julho de 1998, a Convenção passou a vigorar internacionalmente em 21 de março de 1994. Conforme Parágrafo 1º do Artigo 3º da Convenção, “as Partes devem proteger o sistema climático em benefício das gerações presentes e futuras da humanidade com base na equidade e em conformidade com suas responsabilidades comuns, mas diferenciadas e respectivas capacidades” (BRASIL, 1998), corroborando ao que já fora citado no parágrafo anterior.

Estabelecida no Artigo 7º do documento referenciado acima, a Conferência das Partes (COP) é o órgão supremo para a tomada de decisões da UNFCCC e reúnem-se anualmente “para analisar o progresso na implementação da Convenção, em que outros instrumentos que apoiam seu estabelecimento são propostos, avaliados e aprovados” (CABRAL, 2019).

A partir disto, durante a realização da 21ª Conferência das Partes (COP21), em dezembro de 2015 em Paris, e intitulado como “documento histórico” por Ban Ki Moon, naquele período secretário-geral da ONU, o Acordo de Paris foi aprovado por 195 países presentes durante a conferência climática parisiense “que aclamaram o texto, ratificado em dezembro de 2016, quatro anos antes do prazo previsto” (CLIMAINFO, 2020). A ratificação por 55 Partes da Convenção fora necessária para que o acordo se tornasse vigente, contabilizando parcela estimada de no mínimo 55% do total da emissão dos gases globais de efeito estufa (GEE) (BRASIL, 2021), e que propunha a cada um dos países a elaboração do NDC, sigla em inglês para Contribuição Nacionalmente Determinada, documento que evidencia e presta contas de como cada um dos países pretende reduzir suas emissões de GEE (FIA, 2020).

Como objetivo central, o Acordo prevê limitar o aquecimento global abaixo de 2, preferencialmente em 1,5 graus Celsius, em comparação com os níveis pré-industriais (UNFCCC, 2020). Frente a isto, e considerando as diferentes conjunturas nacionais, e *a priori*, as Partes vulneráveis aos efeitos danosos do clima, através do Artigo 2º do Decreto nº 9.073 de 5 de junho de 2017, foram estipulados compromissos gerais, sendo eles (BRASIL, 2017):

- a) Manter o aumento da temperatura média global bem abaixo de 2°C em relação aos níveis pré-industriais, e envidar esforços para limitar esse aumento da temperatura a 1,5°C em relação aos níveis pré-industriais, reconhecendo que isso reduziria significativamente os riscos e os impactos da mudança do clima;
- b) Aumentar a capacidade de adaptação aos impactos negativos da mudança do clima e promover a resiliência à mudança do clima e um desenvolvimento de baixa emissão de gases de efeito estufa, de uma maneira que não ameace a produção de alimentos; e
- c) Tornar os fluxos financeiros compatíveis com uma trajetória rumo a um desenvolvimento de baixa emissão de gases de efeito estufa e resiliente à mudança do clima.

Já condizente aos compromissos específicos, conforme citado anteriormente, e de acordo com o Artigo 4º, Parágrafo 2º, o Acordo exige que todas as Partes devem preparar, comunicar e manter “sucessivas contribuições nacionalmente determinadas (NDCs) que pretende alcançar. As Partes adotarão medidas de mitigação domésticas, com o objetivo de alcançar os objetivos de tais contribuições” (UNFCCC, 2021). Ademais, conforme a UNFCCC (2021), os NDCs devem ser enviados no período estabelecido de 5 em 5 anos, prevendo que, a cada envio, os sucessivos documentos apresentem progressão em relação ao enviado anteriormente.

O pacto do Brasil perante o supracitado, conforme publicação realizada pelo Ministério das Relações Exteriores em 09 de dezembro de 2020 e tomando como base o ano de 2005, a NDC brasileira objetiva e ratifica o acordo de redução das emissões líquidas totais de gases de efeito estufa em 37% em 2025, e oficializa o compromisso de reduzir em 43% as emissões brasileiras até 2030. O documento, indica também o propósito de anular as emissões líquidas até 2060, ou seja, atingir a neutralidade climática. Futuramente, a longo prazo, este aspecto deverá ser revisto, de acordo com o funcionamento dos mecanismos do Acordo de Paris, o que possibilita a adoção de estratégias ainda mais ambiciosas por parte do governo brasileiro (BRASIL, 2021).

Outrossim, para que se possa vincular o conteúdo deste capítulo ao que segue o referido estudo, associando-o aos possíveis riscos para as exportações do agronegócio brasileiro e vinculando-o também ao pilar ambiental do Acordo Mercosul-União Europeia, capítulo seguinte deste trabalho, vale ressaltar duas das principais propostas realizadas pelo Brasil, através da NDC, conforme Mendes (2018):

- Fortalecer políticas e medidas com vistas a alcançar, na Amazônia brasileira, o desmatamento ilegal zero até 2030 e a compensação das emissões de gases de efeito de estufa provenientes da supressão legal da vegetação até 2030;
- Fortalecer o Plano de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono (Plano ABC) como a principal estratégia para o desenvolvimento sustentável na agricultura, inclusive por meio da restauração adicional de 15 milhões de hectares de pastagens degradadas até 2030 e pelo incremento de 5 milhões de hectares de sistemas de integração lavoura-pecuária-florestas (ILPF) até 2030.

Isto significa que, no que diz respeito aos anseios das propostas realizadas pelo Brasil, em cumprimento as exigências do Acordo de Paris, desde que foram apresentadas, a colaboração brasileira para que elas se cumpram está totalmente contrária ao que fora determinado como medida de redução dos gases de efeito estufa, contradizendo, assim, a expectativa de redução dos gases e aumentando-as em 400 milhões de toneladas até 2030 (MODELLI, 2020).

Sendo assim, encerra-se este capítulo, concluindo-se que, de maneira oposta a posição do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, que desde a realização da Rio-92 manteve seu papel decisivo nas tratativas internacionais, relacionadas aos temas ambientais no âmbito das Nações Unidas, o atual governo posicionou-se de forma contrária ao Acordo, retirando a governança das mudanças climáticas da estrutura do Ministério do Meio Ambiente, a qual abrigava a Divisão de Mudança

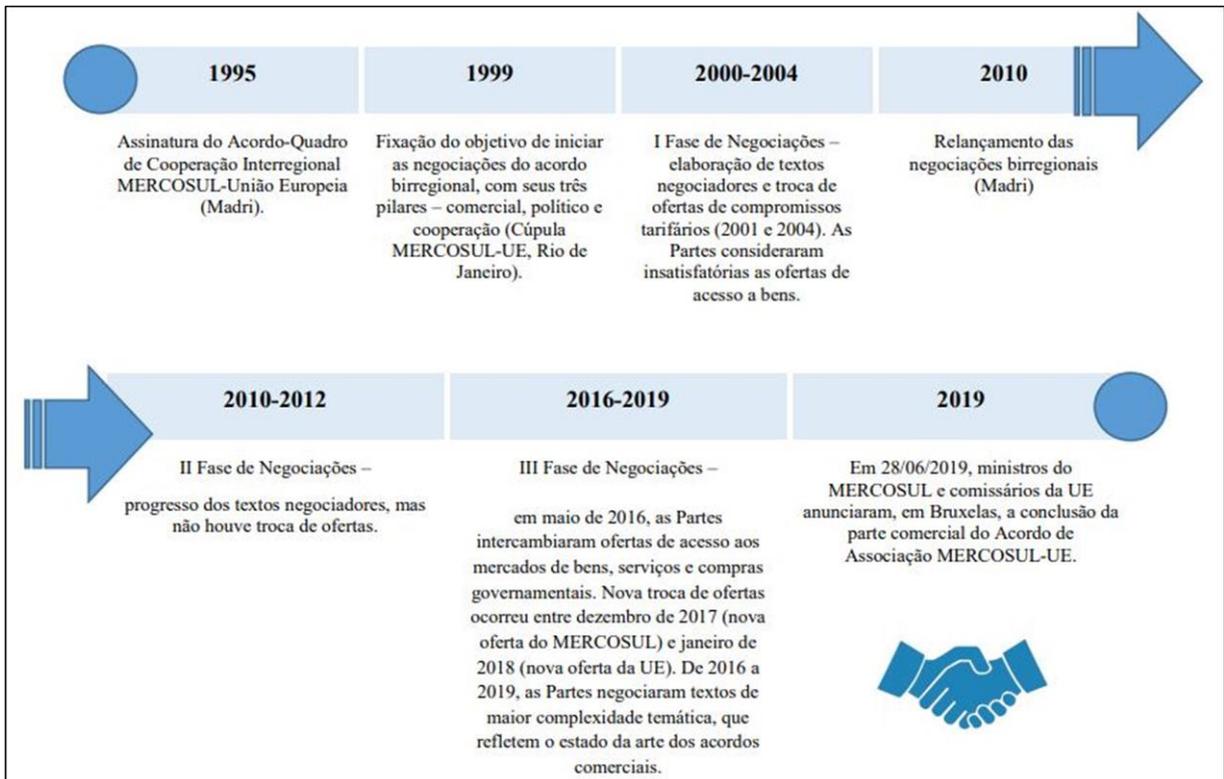
Climática e reunia diplomatas responsáveis pelas negociações relacionadas as políticas, durante a realização das convenções da ONU e em outros fóruns internacionais (CLIMAINFO, 2020).

2.4 O ACORDO MERCOSUL – UNIÃO EUROPEIA X BRASIL

Ratificando o contexto já apresentado nos capítulos anteriores e como objetivo principal deste estudo, nos parágrafos seguintes, abordar-se-á o atual cenário das negociações decorrentes do Acordo entre os blocos econômicos da União Europeia e Mercosul, interligado às condições ambientais brasileiras.

Após fase inicial suspensa em 2004, devido a insatisfação gerada pela oferta de troca de bens, as negociações para o que viria a ser o então Acordo Mercosul – União Europeia foram retomadas em 2010 por ocasião da Cúpula Mercosul – UE, e intensificadas em 2016, quando os blocos retificaram suas propostas de acesso aos seus respectivos mercados de bens, serviços e investimentos governamentais, conforme histórico ilustrado pela Figura 2 (SISCOMEX, 2020).

Figura 2 – Histórico da negociação do acordo de associação Mercosul – UE



Fonte: Itamaraty (2021).

Em 28 de junho de 2019, durante a 14ª Cúpula do G20, em Bruxelas, foi divulgado o desfecho do Acordo de Associação do Mercado Comum do Sul (Mercosul) e a União Europeia (UE), considerado um grande avanço das relações políticas, econômicas e ambientais entre os países membros, além de ser considerado como a 2º maior área de livre comércio somando um PIB de cerca de US\$ 20 trilhões, atrás apenas do Tratado Continental Africano de Livre Comércio, com 1,2 bilhão de consumidores e um Produto Interno Bruto (PIB) de US\$ 3,4 trilhões, assinado por 44 nações da África (VILELA, 2019).

Frente a isso, a UE caracteriza-se como o 2º maior parceiro econômico do Mercosul e este, por sua vez, como o 8º maior parceiro no ranking da UE, o que evidencia a forte relação comercial entre os blocos e corrobora ao interesse de um acordo bilateral de livre comércio (BRASIL, 2019). Ainda, muito embora as características comerciais entre os blocos sejam otimistas, de acordo com a Figura 3, as exportações do Mercosul para os estados-membros da União Europeia, desde a maior alta dos últimos 6 anos em 2018, nos dois anos subsequentes, sofreram uma queda de 13,92% (entre 2019 e 2020) e uma redução de aproximadamente um US\$ 6,5 bilhões.

Figura 3 – Comércio Mercosul – União Europeia – 2015 a fev. /2021



Fonte: MERCOSUL (2021).

A nível Brasil, considerado como um grande marco para a política externa, em vias comerciais, o acordo poderá trazer resultado expressivo, estimado num incremento ao PIB brasileiro de US\$ 87,5 bilhões em 15 anos, podendo chegar a US\$ 125 bilhões se considerada a redução das barreiras não-tarifárias e o progresso esperado na produtividade total dos fatores de produção. Ademais, no mesmo período, os investimentos no Brasil poderão representar US\$ 113 bilhões, e somado a este fato, a expectativa que as exportações brasileiras cheguem ao patamar de US\$ 100 bilhões, até 2035 (SISCOMEX, 2020).

Contudo, atualmente, dentre os 17 capítulos do acordo de livre comércio entre a União Europeia e o Mercosul, o que teve maior repercussão não trata de economia, mas, sim, do desenvolvimento sustentável. O capítulo que rege este parâmetro estabelece, por exemplo, que os países “não podem enfraquecer seus níveis de proteção ambiental, revogar leis ambientais ou deixar de aplicar suas normas de forma reiterada, por ação ou omissão, com o objetivo de estimular o comércio e investimentos” (LUPION, 2019).

O Brasil tem recebido críticas e constantes advertências de países europeus, no que tange ao pilar ambiental. De acordo com Ribeiro (2021), pressionado a exercer políticas que garantem a preservação do meio ambiente, e principalmente a conservação da Amazônia, tal situação é circunstanciada devido ao não cumprimento dos princípios do que trata o capítulo *Trade and Sustainable Development*, acerca do desenvolvimento sustentável do Acordo Mercosul-União Europeia (RIBEIRO, 2021).

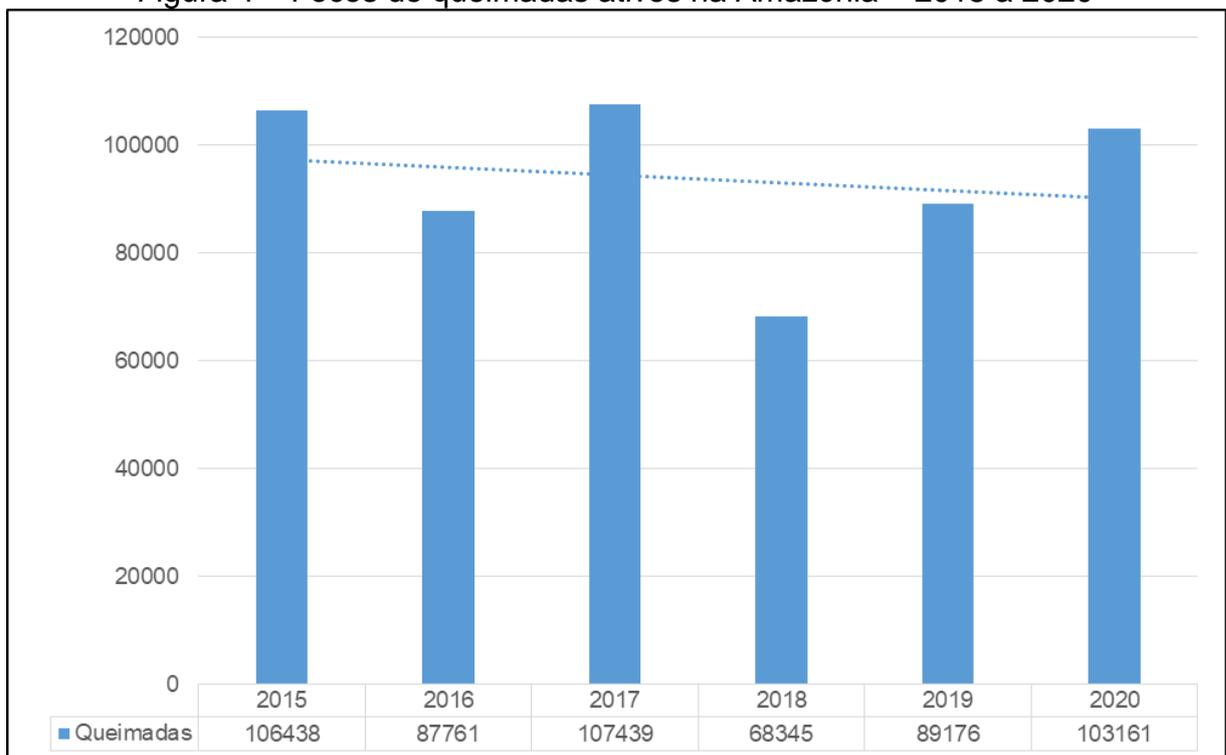
O capítulo supracitado do Acordo confere que a aplicação das regras ambientais nele contidas ocorre por meio de negociação e pressão entre os países, ou seja, nenhum deles pode determinar a sanção de leis ou políticas públicas que os façam cumprir com determinado objetivo. Não obstante, ainda sugere mecanismos de solução de conflitos, através de consultas formais para obtenção de detalhes da ocorrência com o objetivo de negociação. Caso não ocorra acordo, é criado um painel com 3 especialistas independentes aos países e ou blocos em disputa, que farão a análise do descumprimento das regras do acordo. Baseados na conclusão do painel, o reclamante poderá decidir então como agir, impondo até mesmo barreiras ao comércio do país que descumpriu o objetivo (LUPION, 2019).

De acordo com o supracitado, no Brasil, tal fato pode ser evidenciado através da carta aberta enviada ao vice-presidente Hamilton Mourão, em 15 de setembro de

2020, por países integrantes da intitulada Parceria das Declarações de Amsterdã, que consiste em sete países europeus comprometidos com a eliminação do desflorestamento das cadeias de suprimentos agrícolas à Europa, sendo eles: Alemanha, Dinamarca, França, Itália, Holanda, Noruega e Reino Unido, com adição da Bélgica que uniu-se a instituição para reforço do apelo. No texto da referida carta, é mencionada a preocupação com o aumento das taxas de desmatamento e queimadas da Amazônia, evidenciadas pelas Figuras 4 e 5 (MARINHO, 2020).

Os dados apresentados na Figura 4 foram coletados na página do Projeto *Platform of Monitoring and Warning of Forest Fires in the Cerrado* (ProCerrado INPE), este projeto é parte do Programa Cerrado, e trata-se de uma iniciativa de cooperação entre os governos do Brasil e do Reino Unido, com apoio do Banco Mundial. O Ministério do Meio Ambiente (MMA), por meio de sua Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental (SMCQ), é o responsável pela coordenação geral do programa e tem por objetivo “contribuir para a mitigação da mudança do clima e para melhoria da gestão de recursos naturais no bioma Cerrado por meio do aprimoramento de políticas públicas e de práticas de produtores rurais” (BRASIL, 2021).

Figura 4 – Focos de queimadas ativos na Amazônia – 2015 a 2020



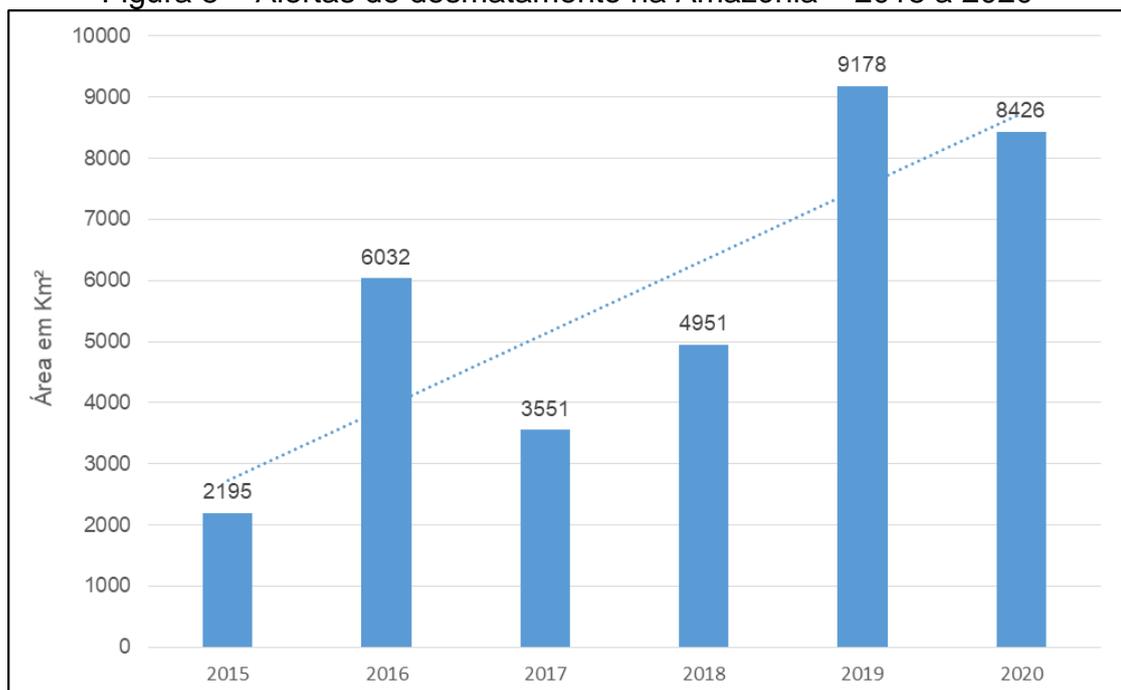
Fonte: Queimadas (2021).

Em análise, o ano de 2020 teve um aumento de 13,03% do número de focos de queimadas na Amazônia em relação a 2019. O bioma Amazônia registrou, ao todo, 103.161 focos, enquanto o ano anterior totalizou 89.176. E, embora tenha ocorrido redução em número, o ano de 2020 representa o 3º maior índice no período de 5 anos, antecedido por que contabilizou 107.439 focos, e 2015 que registrou 106.438 focos de queimadas.

Ademais, os dados da Figura 5 foram coletados através do sítio eletrônico do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), criado em 1961 com o objetivo de capacitar o país nas pesquisas científicas e nas tecnologias espaciais. Por meio de um sistema de monitoramento da Amazônia, o DETER - Detecção de Desmatamento em Tempo Real que tem como função enviar alertas de focos de desmatamento, para dar suporte aos órgãos de fiscalização e controle.

Nota-se em análise a Figura 5 que, embora no ano de 2020 tenha ocorrido leve queda de 8,2% totalizando um nº de 752 focos de desmatamento na Amazônia em relação ao ano de 2019, os números são expressivamente altos, quando comparados ao ano de 2017, por exemplo, o qual somou 3.551 pontos de desmatamento. Ainda considerando a evolução dos focos, entre os de 2015 e 2019, considera-se um aumento de 76,1%, ou seja, o nível é elevado de 2.195 para 9178 locais de desmatamento ilegal.

Figura 5 – Alertas de desmatamento na Amazônia – 2015 a 2020



Fonte: DETER/INPE (2021).

Retomando, o pilar ambiental do Acordo Mercosul – União Europeia, de acordo com Baracat (2012), “as sanções previstas são as típicas do Direito Internacional Público de Cooperação, visando atingir o Estado membro inadimplente, reduzindo os benefícios que esse estado tem de participar de uma interdependência econômica”, isso quer dizer que, nenhum dos blocos ou países membros pode, de forma autônoma, sancionar leis ou impor políticas públicas senão por meio de negociações entre todos os participantes do Acordo, e caso exista o entendimento de que algum dos países esteja descumprindo seu compromisso, consultas formais deverão ser executadas de maneira que haja veracidade nas informações e, a partir destas, desencadear-se-á possíveis soluções.

Através de viés similar, o Órgão de Solução de Controvérsias da OMC, conforme Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento “tem a autoridade de instituir painéis de especialistas para analisar cada caso. Pode aceitar ou rejeitar os resultados de um painel. Também monitora a implantação das recomendações e autoriza retaliações, quando um país não cumpre com as regras” (BRASIL, 2020), corroborando, deste modo, ao capítulo de desenvolvimento sustentável do Acordo Mercosul – União Europeia, pela possibilidade da aplicação de barreiras ao país que violar suas regras.

Sendo assim, considerando o conteúdo exposto acima, pode-se compreender que o progresso econômico é promovido através do comércio internacional, da administração de regras e normas estabelecidas por órgãos internacionais. Ademais, o desenvolvimento sustentável, somado à preservação do meio ambiente, confere aos países suma importância para o crescimento da economia. E, ainda, a imposição internacional sofrida por países que constituem um acordo, como o mencionado ao longo deste trabalho, possuem efeitos que colaboram para o cumprimento e adoção de medidas eficientes quanto à proteção e manutenção do meio ambiente.

Não obstante, é válido observar a motivação que as pressões internacionais e possíveis aplicações de sanções possuem como objetivo ao final de suas execuções, tendo em vista a possibilidade de aplicação de outras formas para se obter um consenso, a exemplo da OMC, que intervém através de um organismo internacional próprio para a análise e resolução de dissensões e práticas não conformes de acordos estabelecidos, bem como sua solução, por meio de negociações determinadas no acordo Mercosul – UE.

2.5 EXPORTAÇÕES DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO PARA UE

Como exposto no capítulo anterior, sabe-se que as exportações do agronegócio são de grande importância para a relação comercial entre Brasil e União Europeia, contudo, coloca-se ao centro desta discussão o anseio pela contínua expansão destes setores, versus a importância da conservação do meio ambiente no Brasil, somado à preocupação internacional da preservação da Amazônia. Desta forma, o presente capítulo, além de elucidar o contexto comercial por meio de números e gráficos, também abordará a controvérsia existente entre os dois temas supracitados.

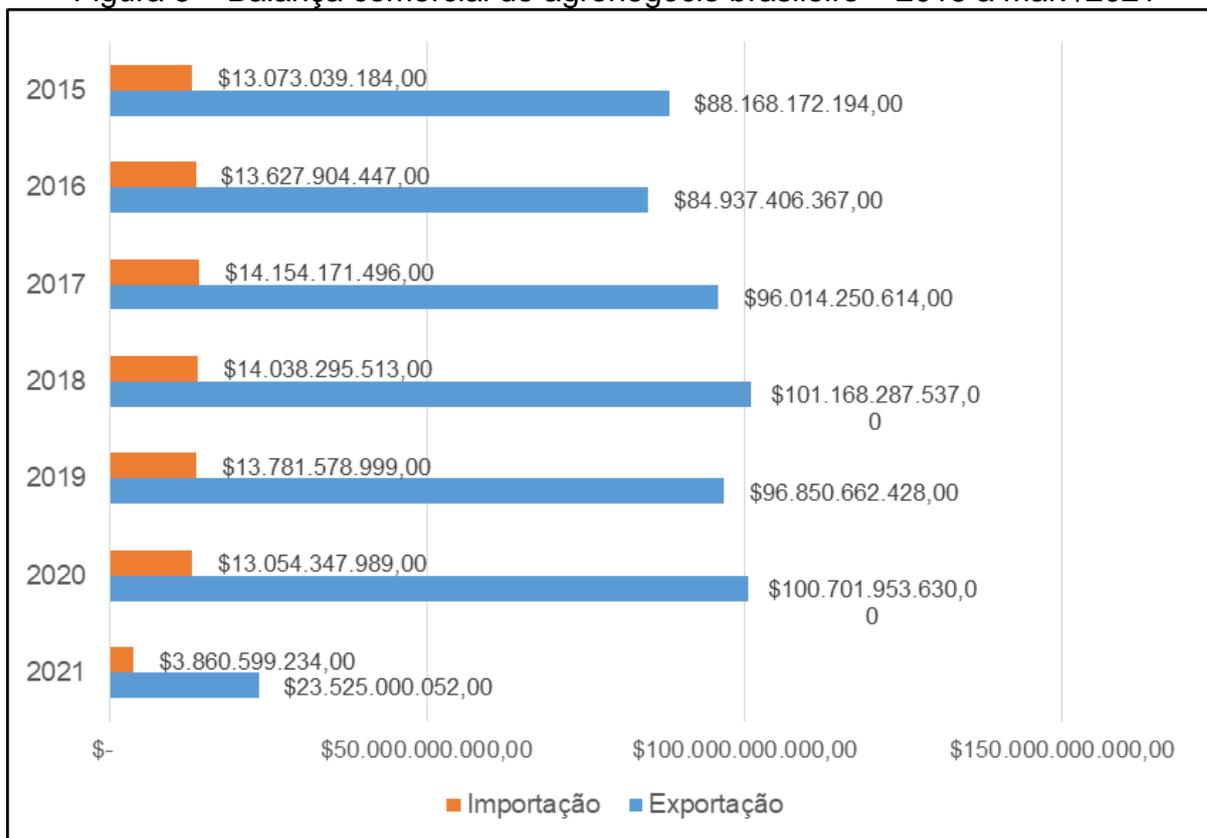
Sobretudo, vale ressaltar, o art. 52, inciso IV, da Constituição e com os arts. 39 e 41 da Lei nº 11.440, de 2006, que cita que o Brasil “foi um dos primeiros países e o primeiro país latino-americano a estabelecer relações diplomáticas com a União Europeia (então Comunidade Econômica Europeia), em 1960” (BRASIL, 2006). A partir disso, com o objetivo de manter a elevada importância no quadro da política externa brasileira e fortalecer o relacionamento bilateral com o bloco Europeu, o Decreto nº 1.721, de 28 de novembro de 1995, promulgou o Acordo-Quadro de Cooperação, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho da Comunidade Europeia, firmado anteriormente em 29 de junho de 1992, “que prevê o reforço da cooperação econômico-comercial entre o Brasil e a União Europeia e amplia o alcance do acordo anterior ao abranger temas como investimentos, transportes, ciência e tecnologia, meio ambiente, energia, turismo.” (BRASIL, 2018).

Ademais, considerando como setor principal deste estudo, segundo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (BRASIL, 2021), as exportações do agronegócio totalizaram em 2020 US\$ 100,70 bilhões, representando o segundo maior valor de uma série histórica, antecedida por 2018 com US\$ 101,17 bilhões, e representando o crescimento de 4,1% das exportações do setor, sendo responsável pela participação recorde de 48% do volume das exportações brasileiras em 2020. Já as importações de produtos do agronegócio apresentaram queda de 5,2%, chegando a US\$ 13,05 bilhões. O aumento das exportações e queda das importações resultou em um saldo superavitário de US\$ 87,76 bilhões para o setor – Figura 6.

Os cinco principais setores exportadores do agronegócio brasileiro no ano passado foram o complexo soja (US\$ 35,24 bilhões e 35%), carnes (US\$ 17,16 bilhões e 17%), produtos florestais (US\$ 11,41 bilhões e 11,3%), complexo sucroalcooleiro

(US\$ 9,99 bilhões e 9,9%) e cereais, farinhas e preparações (US\$ 6,89 bilhões e 6,8%). Juntos, esses setores foram responsáveis por 80% das exportações do agronegócio em 2020, contra os 78,9% de participação registrados em 2019. Tal resultado é justificado pelo aumento do quantum exportado, evidenciado pelo percentual de +9,9%, em consequência do índice de preço reduzido de 5,3% no período de 2019 em comparação ao ano de 2020 (NASCIMENTO, 2021).

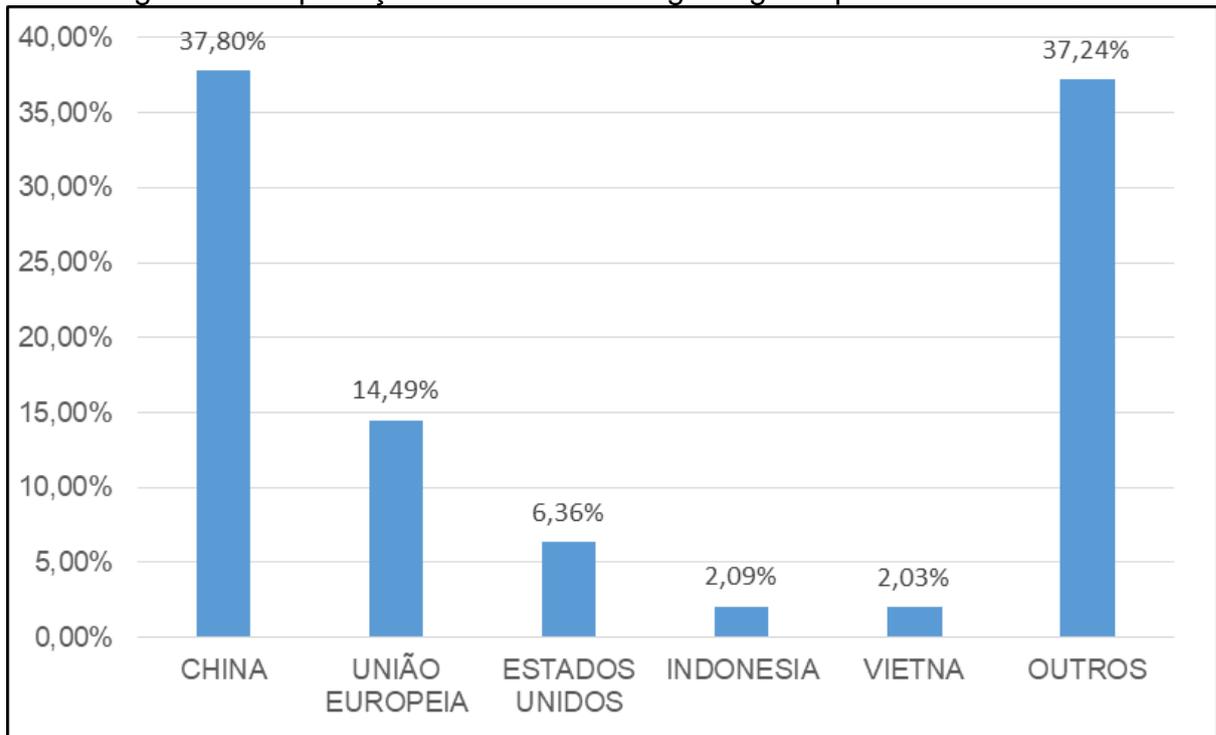
Figura 6 – Balança comercial do agronegócio brasileiro – 2015 a mar. /2021



Fonte: MAPA (2021).

Corroborando para este cenário, e como mercado foco desta pesquisa, conforme – Figura 7, a União Europeia permanece como segundo colocado entre os principais destinos do mercado do agronegócio brasileiro, correspondendo a US\$ \$5.342.395.107,00, em percentual 14,49% de um total de US\$ 36.871.740.302,00 das exportações brasileiras no período de janeiro a abril de 2021, atrás somente da China, figurada com grande representatividade pelo percentual de 37,80% das vendas externas, e seguida pelos Estados Unidos da América (EUA) com um percentual de 6,36%, considerado desta forma, o terceiro maior parceiro do agronegócio brasileiro (AGROSTAT, 2021).

Figura 7 – Exportações brasileiras do agronegócio por mercado – 2021



Fonte: AGROSTAT (2021).

Dados, estes, confirmados, também, pelos números apresentados pelo relatório do Mapa (2021), em que as negociações com o bloco europeu somaram em 2020 cerca de US\$ 16,30 bilhões, e, mesmo que ocorrera queda de 3,0% em relação ao período de 2019. Além disso, para que se possa vincular a presente análise ao contexto ambiental do Acordo Mercosul – União Europeia, faz-se necessário a análise dos setores de maior representatividade das exportações brasileiras do agronegócio para a bloco europeu – Figura 8.

Em comparação aos valores adquiridos em produtos agropecuários, em especial às carnes, a um ritmo inferior à média do período de 2018 a 2020, a participação do bloco europeu nas exportações brasileiras caiu, de 15,6% para 14,8%. Os produtos que apresentaram maiores quedas nas suas aquisições pela União Europeia entre os anos de 2019 e 2020 foram: produtos florestais (-US\$ 769,41 milhões), sucos (-US\$ 358,46 milhões), fibra e produtos têxteis (-US\$ 145,14 milhões), fumo não manufaturado (-US\$ 161,37 milhões) e cereais, farinhas e preparações (-US\$ 147,58 milhões). Pelo lado do crescimento, o grande destaque foi para o complexo de soja, com elevação de US\$ 705,78 milhões no período, seguida por café (+US\$ 262,32 milhões) e complexo sucroalcooleiro (+US\$ 142,99 milhões).

Figura 8 – Exportações do agronegócio para União Europeia – 2018 a 2020

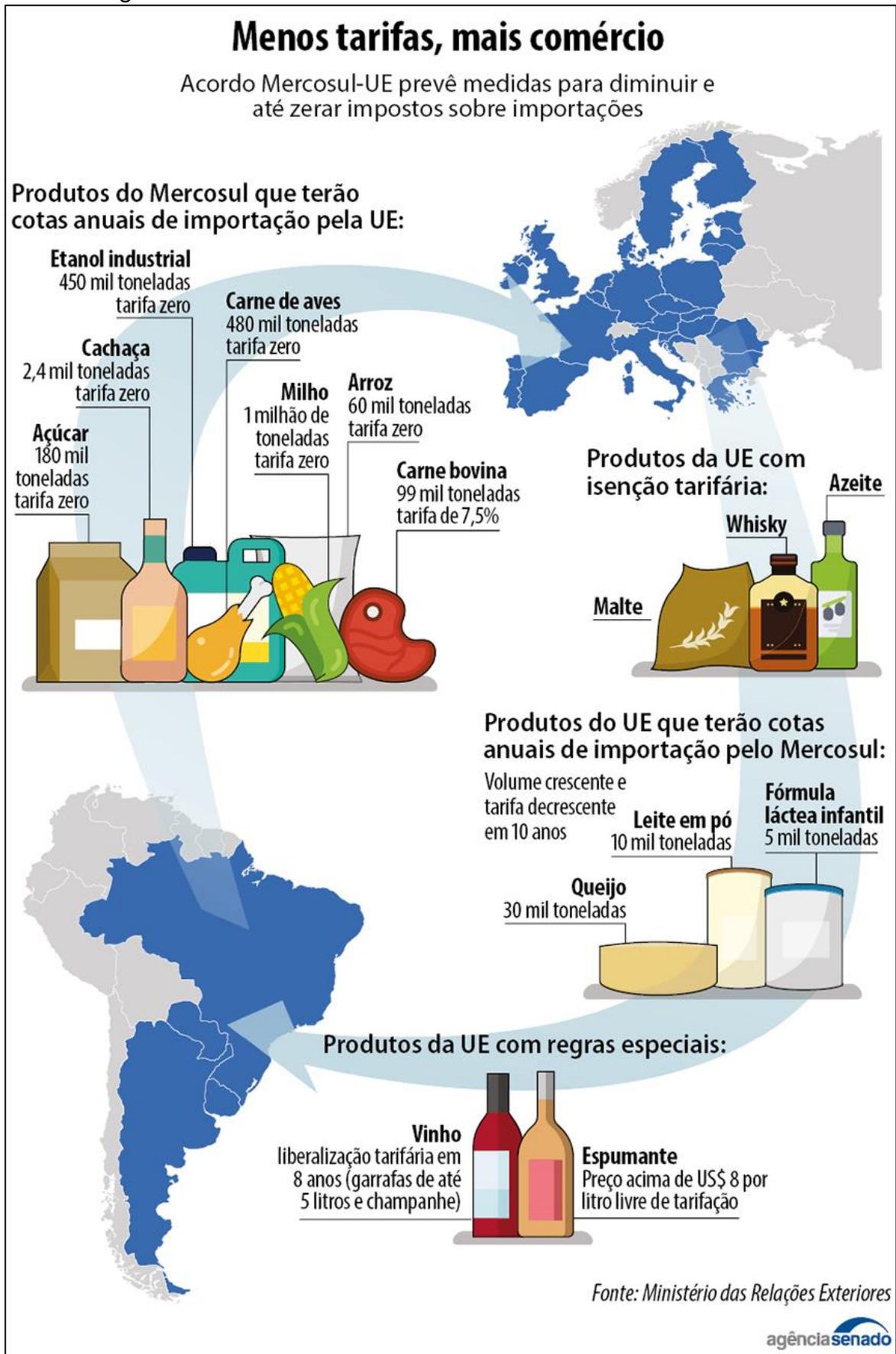
| ANO | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| SETOR(ES) | Valor(US\$) | Valor(US\$) | Valor(US\$) |
| COMPLEXO SOJA | 5.391.777.685 | 5.070.610.218 | 5.776.394.897 |
| PRODUTOS FLORESTAIS | 3.596.329.244 | 2.928.051.000 | 2.158.639.666 |
| CAFÉ | 2.387.396.978 | 2.417.358.531 | 2.679.684.487 |
| CARNES | 1.467.052.699 | 1.258.404.112 | 1.137.239.602 |
| SUCOS | 1.337.907.861 | 1.369.850.513 | 1.011.391.900 |
| FUMO E SEUS PRODUTOS | 752.902.503 | 782.723.756 | 621.350.578 |
| CEREAIS, FARINHAS E PREPARAÇÕES | 662.315.542 | 883.579.349 | 735.998.591 |
| FRUTAS (INCLUI NOZES E CASTANHAS) | 635.253.117 | 677.309.121 | 664.859.181 |
| COUROS, PRODUTOS DE COURO E PELETERIA | 492.648.242 | 413.622.721 | 322.115.065 |
| DEMAIS PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL | 364.848.051 | 309.045.822 | 278.627.935 |
| COMPLEXO SUCROALCOOLEIRO | 161.533.315 | 191.830.836 | 334.816.471 |
| PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS | 122.895.960 | 122.301.764 | 148.515.773 |
| DEMAIS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL | 119.166.203 | 137.803.046 | 144.144.558 |
| CHÁ, MATE E ESPECIARIAS | 88.573.077 | 71.840.410 | 82.052.596 |
| FIBRAS E PRODUTOS TÊXTEIS | 62.711.400 | 63.099.252 | 48.585.379 |
| PRODUTOS OLEAGINOSOS (EXCLUI SOJA) | 42.689.879 | 22.001.002 | 46.626.578 |
| CACAU E SEUS PRODUTOS | 22.497.139 | 19.562.774 | 20.011.895 |
| RAÇÕES PARA ANIMAIS | 21.556.939 | 19.701.788 | 31.637.472 |
| PRODUTOS APICOLAS | 17.646.561 | 9.844.440 | 19.062.644 |
| PRODUTOS HORTÍCOLAS, LEGUMINOSAS, RAÍZES E TUBÉRCULOS | 12.842.156 | 16.251.634 | 22.108.753 |
| BEBIDAS | 12.026.389 | 11.638.765 | 8.800.940 |
| PLANTAS VIVAS E PRODUTOS DE FLORICULTURA | 8.831.416 | 8.748.311 | 9.053.669 |
| PESCADOS | 1.751.913 | 2.333.275 | 1.889.613 |
| LÁCTEOS | 185.535 | 689.852 | 849.656 |
| ANIMAIS VIVOS (EXCETO PESCADOS) | 127.467 | 89.662 | 1.024.994 |
| TOTAL | 17.783.467.271 | 16.808.291.954 | 16.305.482.893 |

Fonte: AGROSTAT (2021).

Já, considerando o exercício de 2020, destacaram-se em maiores valores os produtos do complexo soja com aproximadamente 5,7 bilhões de dólares, seguido por café US\$ 2,6 bilhões, produtos florestais US\$ 2,1 bilhões, carnes US\$ 1,1 bilhões e sucos na sequência somando cerca de US\$ 1,02 bilhões.

De acordo com Vieira (2019), o acordo Mercosul – União Europeia impacta de forma expressiva o setor do agronegócio brasileiro, lembrando que a UE é o maior importador agrícola mundial, tendo o Brasil como seu segundo maior fornecedor (VIEIRA, 2019). Ainda, no que se refere ao setor do agronegócio, ao passo que 24% das exportações brasileiras para a UE estão livres de tarifas, com a efetivação do Acordo Mercosul-União Europeia, o bloco europeu dará acesso preferencial ao Mercosul em livre comércio ou desgravações parciais a praticamente todos os seus produtos agrícolas em termos de cobertura e a 97% das linhas tarifárias – Figura 9 e 10, ao mesmo tempo que o Mercosul dará acesso preferencial à UE a 98% do comércio e 96% das linhas tarifárias (SISCOMEX, 2020).

Figura 9 – Cotas Anuais de Produtos – Comércio Mercosul X UE



Fonte: Agência Senado (2021).

Figura 10 – Eliminação de Alíquotas Produtos – Comércio Brasil X EU

Rumo à tarifa zero

Europa se compromete a eliminar tarifas de importação de produto importantes vendidos pelo Brasil

| Produto | Tempo para redução de tarifa |
|--|---------------------------------------|
|  Óleo vegetal | isenção imediata |
|  Uva de mesa | isenção imediata |
|  Peixe | isenção imediata* |
|  Café torrado e solúvel | 4 anos |
|  Fumo não-manufaturado | 4 anos com queda gradual da alíquota |
|  Fumo manufaturado | 7 anos com queda gradual da alíquota |
|  Maçã | 10 anos com queda gradual da alíquota |

**a maioria das espécies. Fonte: Itamaraty*

agênciasenado

Fonte: Agência Senado (2021).

Para Vieira (2019), aos que defendem acordos com estas características, argumentam sobre os ganhos a médio e longo prazo, porque obrigam as partes a serem mais eficientes e competitivas. Contudo, o grande problema fica a cargo do ajuste de custos. Segundo Vieira (2019) “estes acordos condicionam todos os setores

a investirem em qualidade, para não sucumbirem à concorrência. No que tange aos consumidores, eles ganham, pois passam a ter mais acesso a diferentes produtos, com melhores preços e qualidade” (VIEIRA, 2019).

Para Schlesinger (2020):

A redução ou eliminação de tarifas e a concessão de cotas por parte da União Europeia (UE) permitirão ao Brasil ampliar suas exportações de diversas commodities agrícolas. Dentre elas, destacam-se: a soja e o milho, cultivados sob o modelo de monoculturas, cuja maior parcela produzida no mundo é destinada à alimentação de animais criados em confinamento; e carnes de bovinos, suínos e aves. Outras vastas monoculturas, cuja expansão poderá ser impulsionada pelo acordo, são a de eucaliptos para produção de celulose, com 8,4 milhões de hectares, e cana-de-açúcar para açúcar e etanol, com 7,4 milhões de hectares.

Contrapondo este cenário, conforme Fernandes (2019), no capítulo XXII do referido Acordo Mercosul - União Europeia, o condicionamento dos países para o cumprimento das metas estabelecidas em tratados internacionais, como o Acordo de Paris, que zela sobre o clima e a emissão de gases, por exemplo, traz controvérsias a atual conjuntura política brasileira. Em consonância, Rittl (2021) cita que embora o Acordo entre os blocos tenha um capítulo dedicado ao comércio e desenvolvimento sustentável, em prática, ele não está atrelado aos mecanismos de *compliance* e de disputa de acordo, que assegurem que os países cumpram as suas cláusulas, considerando-o assim, falho.

Ademais, Schlesinger (2020) considera que o aumento da produção e das exportações do agronegócio brasileiro, caracterizada basicamente em amplos monocultivos, como a soja e o café, que representam elevado grau de importância em termos de valores para a economia brasileira, além da pecuária extensiva que inevitavelmente causa a degradação do meio ambiente, tudo isto para que o bloco europeu tenha acesso a estes produtos com menor valor agregado, sendo também um estímulo ao aumento do consumo, este é considerado um contraponto ao que prega o presente acordo.

3 PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS

Neste capítulo, serão abordados os procedimentos metodológicos utilizados para esta pesquisa, com a finalidade de atingir os objetivos gerais e específicos na sua integralidade. O presente capítulo, está estruturado em delineamento, abordando de forma especificada a natureza do estudo, os níveis e as estratégias utilizadas para este trabalho, procedimento de coleta de dados e, por fim, os procedimentos adotados para a análise de dados.

3.1 DELINEAMENTO

De maneira clara e objetiva, define-se como pesquisa as atividades relacionadas a descobertas realizadas de modo sistemático, que proporcionam maior abrangência do conhecimento, de modo a ratificar, corroborar ou refutar um tema já existente (WALLIMAN, 2015). Este conceito acompanha a concepção a qual define que pesquisa se trata de uma ferramenta que objetiva respostas para um determinado problema (GIL, 2018). Já para Marconi e Lakatos (2018, p.1) pesquisa é “um procedimento formal, com método de pensamento reflexivo, que requer tratamento científico e se constitui no caminho para se conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais”.

Walliman (2015) define que a escolha do método apropriado para a pesquisa atribui coerência e a validação das conclusões obtidas através do estudo, garantindo base sólida às informações nele apresentadas. Já para Campos e Baptista (2018), os procedimentos de pesquisa adotados deverão estar alinhados, de tal forma a auxiliar o pesquisador a estabelecer coerência na análise dos dados e, para isto, define como forma de coleta de dados, as pesquisas qualitativas (não convencionais) e quantitativas (convencionais).

Enquanto na pesquisa convencional o ponto de partida é uma teoria sob a qual se levantam hipóteses que deverão ser comprovadas ou negadas, na pesquisa não convencional a investigação não deve ser subordinada a uma teoria, mas, a partir da investigação da prática, estabelecer um processo de confirmação ou reformulação da teoria existente. Busca-se analisar o fato para que ele “fale por si mesmo” (CAMPOS E BAPTISTA, 2018, p. 56).

Com o propósito de estruturar de forma adequada o presente estudo, visando atingir os objetivos nele propostos, empregou-se pesquisas de natureza qualitativa, em nível exploratório, sendo pesquisas documentais e bibliográficas. Os recursos utilizados neste capítulo serão explicados no decorrer do trabalho.

3.1.1 Natureza

Para Gil (2018), o reconhecimento das pesquisas qualitativas na década de 1970 foi a alternativa encontrada para expor os resultados obtidos por procedimentos que não podiam ser mensurados ou alcançados através da pesquisa quantitativa.

Segundo o enfoque interpretativista, o mundo e a sociedade devem ser entendidos segundo a perspectiva daqueles que o vivenciam, o que implica considerar que o objeto de pesquisa é compreendido como sendo construído socialmente. Dessa forma, a pesquisa qualitativa passou a ser reconhecida como importante para o estudo da experiência vivida, dos longos e complexos processos de interação social (GIL, 2018, pag. 40).

Além disso, considera-se que a escolha apropriada dos métodos e teorias, referentes aos aspectos fundamentais da pesquisa, a exploração e análise de diferentes compreensões, como parte do desenvolvimento e produção de conteúdo, são características abordadas pela pesquisa qualitativa (FLICK, 2009).

Desta forma, esta monografia caracteriza-se como qualitativa, tendo em vista que os objetivos específicos do estudo são analisar, discorrer, relatar e avaliar o conteúdo documental e bibliográfico existentes acerca do título deste trabalho.

3.1.2 Níveis

Ainda, Gil (2018) explica que pesquisas exploratórias têm como característica principal o estudo acerca de um tema e/ou área que não tenham sido investigadas com ênfase pela comunidade científica. Objetiva proporcionar ao leitor entendimento sobre o problema, com o intuito de fazê-lo compreensível e idealizar hipóteses. Pesquisas bibliográficas, estudos de caso e levantamento de dados relacionados ao tema que será estudado são exemplos de pesquisas de nível exploratório. Em concordância com Vergara (1990), pesquisas exploratórias são estudos sobre áreas ou assuntos que não tenham ainda grande atenção da comunidade científica, cujas hipóteses podem surgir durante ou ao final do trabalho.

Lozada e Nunes (2018) destacam que:

O intuito da pesquisa exploratória é conhecer profundamente o assunto em questão. Assim, o pesquisador estará apto a construir hipóteses sobre tal assunto, aumentando o nível de compreensão acerca dele. Normalmente, as pesquisas exploratórias constituem a primeira etapa de uma pesquisa mais ampla.

De acordo com o supracitado, identifica-se o presente trabalho em nível exploratório, tendo em vista que o estudo busca compreender a relação proveniente do Acordo Mercosul e União Europeia, e as possíveis consequências perante as exportações do agronegócio brasileiro para o Bloco Europeu, considerando o pilar ambiental do referido acordo, ainda em fase de consentimento dos países participantes.

3.1.3 Estratégias

Para a obtenção dos dados qualitativos, utilizou-se das estratégias de estudo bibliográfico e documental, descritos e definidos a seguir, de tal forma a justificar a opção destas 2 técnicas para elaboração deste trabalho.

Para Marconi e Lakatos (2018), os processos de apuração de dados documentais e bibliográficos recorrem ao uso de instrumentos já publicados em múltiplas formas de base e referências de dados. O objetivo deste tipo de pesquisa é colaborar com o observador no entendimento e discernimento quanto às diversas formas teóricas referentes ao tema estudado. De acordo com os autores, a pesquisa documental utiliza-se de informações de origem primária, sendo documentos oficiais um exemplo de fonte explorada.

Já, para a pesquisa bibliográfica, caracterizada como fonte secundária, este tipo de estratégia abrange toda documentação pública, ou seja, revistas, jornais e livros que exploram determinado assunto, permitindo ao pesquisador maior compreensão, disposição dos objetivos e questão central do referido trabalho (MARCONI; LAKATOS, 2018). Em concordância, Vergara (1990) cita que para obtenção de dados qualitativos, a pesquisa documental baseia-se em “registros, atas, anais, regulamentos, circulares, ofícios, memorandos, balancetes, dados estatísticos, comunicações informais, filmes, microfilmes, fotografias, vídeo-tapes, disquetes, diários, cartas pessoais, anotações, redação de estudantes e outros”.

3.2 PARTICIPANTES DO ESTUDO, POPULAÇÃO E AMOSTRA

Questionamentos em relação à amostra em uma pesquisa qualitativa são sempre mais recorrentes que em pesquisas quantitativas, seja para o pesquisador, quanto para quem fará a leitura e análise do documento desenvolvido. O objeto dos questionamentos é referente as regras da ciência hegemônica, em que os cálculos estatísticos e os procedimentos de pesquisa a eles inerentes são considerados formas corretas e fidedignas para verificação e busca da verdade (SALGADO, 2012 apud MYNAYO, 2014).

Ainda conforme Mynayo (2012), a amostra de uma pesquisa qualitativa, deve:

- Dar atenção à elaboração de instrumentos que permitam compreender as homogeneidades e as diferenciações internas do grupo ou dos grupos a serem pesquisados;
- Assegurar que a escolha do local e do grupo (ou dos grupos) para observação e troca de informações contemple o conjunto das características, experiências e expressões que o pesquisador pretende objetivar com seu estudo;
- Privilegiar, na amostra, os sujeitos sociais que detêm os atributos que o investigador pretende conhecer;
- Definir claramente o grupo social mais relevante, no caso de se trabalhar com vários subconjuntos: é sobre ele que o pesquisador deve concentrar grande parte de seus esforços;
- Dar atenção, também, a todos os outros grupos que interagem com o principal, buscando compreender o papel de cada um em suas interações, interconexões e influências mútuas;
- Trabalhar numa perspectiva de inclusão progressiva das descobertas do campo, confrontando-as com as teorias que demarcam o objeto;
- Nunca desprezar informações ímpares, que se destacam e não são repetidas, cujo potencial explicativo é importante para a descoberta da lógica interna do grupo estudado;
- Considerar um número suficiente de interlocutores que propicie reincidência e complementaridade das informações;
- Certificar-se de que o quadro empírico da pesquisa esteja mapeado e compreendido;
- Sempre que possível, prever uma triangulação de técnicas e até de métodos. Isto é, em lugar de se restringir a apenas uma fonte de dados, multiplicar as tentativas de aproximação.

Ademais, conforme Vieira (2014), “saturação descritiva ocorre quando o pesquisador constata que não estão surgindo novas descrições, novos temas ou novas categorias, na sua coleta de dados”. Conceito, este, que corrobora para a definição de saturação teórica, que estabelece que o pesquisador deve não apenas se certificar quanto à categorização dos dados coletados, mas, da mesma forma,

elucidar como os diversos conceitos se interconectam, para considerar que houve saturação.

Partindo do princípio de saturação descritiva e visando responder à pergunta de pesquisa proposta neste estudo, utilizou-se dados e conteúdos acessados por meio on-line a fontes como sites governamentais do Mercosul, União Europeia e do Governo Brasileiro, neste último tais como: Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Sistemas de Comércio Exterior SISCOMEX, do Senado Brasileiro, além de livros, notícias e pesquisas, consideradas como fontes secundárias.

3.3 PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS

De acordo com o já elucidado neste capítulo, como forma de coleta de dados utilizou-se de duas estratégias principais, sendo elas documental e bibliográfica. Para ambas, delimitou-se os materiais a serem explorados, através dos seguintes critérios: (1) os materiais foram extraídos de fontes de pesquisa governamentais, econômicas, livros e artigos universitários, sendo que, priorizou-se documentos de cunho governamental; (2) todos os materiais analisados abrangem informações pertinentes sobre os temas abordados, principalmente os de cunho ambiental internacional, vinculados ao Acordo Mercosul-União Europeia; (3) Para análise dos números comerciais entre os blocos, priorizou-se as datas entre os anos de 2015 e 2020, com o objetivo de evidenciar o histórico das negociações antes e após o referido acordo; (4) Utilizou-se de diferentes fontes para confirmação dos dados obtidos, procurando estabelecer relação, interação e comprovação dos dados obtidos e, na sequência, abordados em cada um dos capítulos deste trabalho.

Após a coleta dos dados, constatou-se a necessidade de estender a pesquisa a um subcapítulo relacionado ao Acordo de Paris, devido à importância do conteúdo deste acordo perante todos os outros capítulos e temas até então já percorridos durante o trabalho, principalmente o ambiental. Além disso, a fim de obter maior embasamento e sustentação para a análise, também foi inserido maior conteúdo acerca da União Europeia, bem como figura ilustrativa referente à eliminação de barreiras tarifárias e cotas para os produtos comercializados entre o Mercosul e União Europeia.

Ademais, dados comerciais, políticos e ambientais para construção de cada um dos capítulos foram coletados através de sítios estatísticos do Mercosul, União Europeia, Agrostat, MAPA, COMEX VIS, bem como informações complementares a partir do banco de dados de sites do governo brasileiro, principalmente Ministério das Relações Exteriores, Senado Brasileiro, além de livros, artigos universitários, e notícias coletadas nos mais diversos sites de economia.

3.4 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE DADOS

Segundo Gil (2018), pesquisas qualitativas não se assemelham a pesquisas quantitativas, principalmente pelo fato de não possuírem um sistema para análise de dados pré-determinado, o que confere a este tipo de pesquisa características da forma de escrita de cada autor. Por outro lado, autores como Gibbs (2009) e Bardin (1977) definem diferentes formas e opções para análise de dados qualitativos, tais como, análise comparativa, de conteúdo e codificação.

A codificação, conforme Gibbs (2009, p. 60), “envolve a identificação e o registro de uma ou mais passagens de texto ou outros itens dos dados, como partes do quadro geral que, em algum sentido, exemplificam a mesma ideia teórica e descritiva”. Em consonância, para Lando (2020), a codificação, um dos métodos de análise de dados utilizados nesta pesquisa, define que consiste ao pesquisador desmembrar do conjunto de dados, sejam eles documentos, livros, artigos e demais fontes, todas as partes significativas, como forma de eliminar todo conteúdo que não contribua para a solução do problema de pesquisa.

Seguindo pelo exposto no parágrafo acima, outro método utilizado para análise de dados qualitativos é a análise e investigação de conteúdo, que, conforme Vergara (2015), o objetivo deste tipo de estudo é a identificação do que está sendo abordado, referente a determinado tema, e que, de acordo com a autora, podem ser apresentados em três etapas, sendo elas: pré-análise, onde seleciona-se o material a ser analisado; exploração do referido material, na qual aplica-se o diagnóstico de forma efetiva; e por fim, tratamento dos dados e interpretação, correspondente na apresentação de resultados e as conclusões obtidas pelo autor.

Ademais, ainda que de forma menos utilizada, porém necessária para esta investigação, principalmente ao que corresponde a aplicabilidade de pressão entre os países para cumprimento de metas em acordos internacionais, por exemplo, segundo

Facchin (2003), o método de análise comparativa consiste em investigar objetos ou fatos e explicá-los segundo suas semelhanças e suas diferenças. Permite a análise de dados concretos e a dedução de semelhanças e divergências de elementos constantes, abstratos e gerais, propiciando investigações de caráter indireto (FACCHIN, 2003).

Diante do exposto, e sabendo-se que o principal objetivo deste estudo é identificar os riscos provenientes do pilar ambiental do Acordo Mercosul-União Europeia perante as exportações do agronegócio brasileiro, para análise dos dados qualitativos, recorreu-se as técnicas de análise de conteúdo, através dos métodos de codificação e comparação, de tal forma que estes foram aplicados respectivamente, a fim de analisar documentos já publicados acerca do conteúdo teórico deste trabalho e para identificar e analisar os números das exportações apresentados pelas fontes de pesquisa exploradas.

A fim de elucidar as informações deste capítulo de forma clara e dinâmica, formulou-se o quadro abaixo, com os procedimentos metodológicos aplicados.

Quadro 1 – Quadro resumo dos Procedimentos Metodológicos

| Delineamento | | | Participantes da pesquisa | Processo de Coleta | Processo de Análise |
|---------------------|--------------|---|---|---|--|
| Natureza | Nível | Estratégia | | | |
| Qualitativa | Exploratória | Pesquisa Documental Pesquisa Bibliográfica | Sem participantes, utilização de dados secundários; | Sites governamentais; Plataformas de dados estatísticas Agrostat, MAPA; | Análise de conteúdo utilizando codificação e comparação; |

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

4 ANÁLISE DE DADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Em síntese, depois de duas décadas de negociações, o recém celebrado acordo entre os blocos do Mercosul e União Europeia, em 28 de junho de 2019, é considerado pela comunidade internacional como um dos maiores acordos comerciais do mundo, haja visto sua representação de cerca de 25% da economia mundial, a soma de um PIB de 20 trilhões de dólares e cerca de 780 milhões de pessoas.

Em termos econômicos e comerciais, o agronegócio é um dos principais beneficiados pelo acordo entre os blocos. Atualmente, 24% das exportações brasileiras entram na UE livre de tributos. Com a ratificação do Acordo, o setor será amparado com a redução de quase 100% das tarifas e posterior isenção para produtos essenciais na pauta de vendas externas, como suco de laranja, frutas, café solúvel, peixes, crustáceos e óleos vegetais. Bem como, acesso preferencial para carnes, etanol e arroz, por exemplo. Outrossim, o acordo prevê o reconhecimento de indicação geográfica para produtos como cachaça, vinhos, queijos e café.

Contudo, muito discute-se em relação aos efeitos comerciais do acordo, mas, ainda mais importante e alvo da discussão deste trabalho, questionou-se sobre a eficácia de a economia brasileira ser capaz de aumentar seus números decorrentes do agronegócio e, ainda assim, manter suas promessas quanto à proteção e preservação do meio ambiente, decorrentes do Acordo de Paris, afinal, como apontam os estudos, com uma área de livre comércio, as negociações entre os blocos tendem a aumentar, o que representa disparidade quanto ao objetivo da redução dos impactos ambientais.

Frente a tal discussão, em consonância as regras do capítulo *Trade and Sustainable Development*, do Acordo Mercosul – União Europeia, o qual estabelece que a aplicação das regras ambientais nele contidas ocorre por meio de negociação e pressão entre os países, abordado no capítulo 2.4 deste estudo, em 2020 a França encomendou um relatório, intitulado “*Dispositions et effets potentiels de la partie commerciale de l’Accord d’Association entre l’Union Européenne et le Mercosur en matière de développement durable*” que comenta as disposições e efeitos potenciais do Acordo Mercosul – UE sob a ótica do desenvolvimento sustentável (AMBEC, et al., 2020).

Neste relatório foram realizadas análises do contexto político e geopolítico, dos aspectos jurídicos, dos impactos na agricultura, biodiversidade, indústria e

serviços, dos riscos sanitários, fitossanitários e climáticos e da avaliação econômica em potencial com o Acordo. E a conclusão deste documento, elaborado por membros das áreas de economia, veterinária e direito, presume que a ratificação do acordo entre os blocos latino-americano e europeu “tem potencial de acelerar ainda mais o desmatamento na América do Sul e não prevê mecanismos suficientes para assegurar o combate às mudanças climáticas e proteção da biodiversidade”, evidenciam, ainda, como exemplo, que o custo climático poderá superar o ganho econômico, se considerado o aumento da taxa anual de desmatamento em 5% nos seis anos seguintes à implementação do acordo, afim de cumprir o crescimento da produção e exportações de carne bovina destinada à UE (DW, 2020).

Em resposta, o Ministério das Relações Exteriores (MRE) em conjunto com Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em 22 de setembro de 2020, publicou nota na qual pontuou cada um dos questionamentos levantados pelo relatório francês. Dentre eles, citou a capacidade do Brasil de aumentar o potencial produtivo de carne, soja e milho, ao mesmo tempo em que diminui o desmatamento. O governo brasileiro cita que entre os anos de 2004 a 2012, o desmatamento da Amazônia Legal teve queda de 83%, ao passo que a produção agrícola aumentou 61% de sua produção. Ademais, considerou o crescimento do rebanho bovino em mais de 8 milhões de cabeças, elevando seu patamar a 212 milhões em 2012, justificando que estes números se inserem em tendência histórica de intensificação da agropecuária brasileira e dos decorrentes ganhos de produtividade, em sintonia com a preservação ambiental (VILELA, 2020).

Ademais, os ministérios contestam o fato do relatório de avaliação revelar preocupações protecionistas daqueles que o encomendaram, ou seja, o governo francês, ao basear-se nas concessões agrícolas feitas pela UE ao Mercosul. Em objeção a tal argumento, citam que o Acordo, quando se trata de produtos agrícolas sensíveis para as partes, os blocos estabeleceram ofertas em cotas e exemplificam os casos da carne bovina e frango. Alegam, ainda, que como existe o limite pré-estabelecido para comercialização, é inimaginável o estímulo exagerado às exportações de modo que o aumento da produção gere o descontrole do protecionismo ambiental (BRASIL, 2020).

Por fim, o MRE e o MAPA notificam que, caso o Acordo Mercosul – União Europeia não entre em vigor, tal fato disseminará uma imagem negativa e estabelecerá de forma clara o desincentivo aos esforços do Brasil para estimular

ainda mais sua legislação ambiental. Além disso, a não aprovação do Acordo poderá gerar implicações sociais e econômicas negativas, podendo agravar ainda mais as dificuldades perante a conservação do meio ambiente, na região do Mercosul.

Além de tudo:

Malgrado em ratificá-lo implicará lacuna importante no fortalecimento da relação entre as partes e na reiteração de um livre comércio sustentável e responsável, que proporcionará prosperidade com preservação da natureza, resultante da melhoria das condições econômicas (BRASIL, 2020).

Considerando tais aspectos, em resposta ao objetivo geral deste estudo, e em consonância ao que contextualizam algumas das fontes de pesquisa acerca do capítulo sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável do Acordo, especificadamente no que cita o Art. 6º, que prevê que os países signatários corroborem para o cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Paris e da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (UNFCCC, na sigla em inglês), as cláusulas neste descritas não ensejam compromissos com força de lei e são considerados vagos (GOMES, 2020). De acordo com relatório publicado pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON), as disposições contidas no capítulo *Trade and Sustainable Development* são insuficientes para mitigar o risco do desmatamento e cita ainda que, para defender os princípios de sustentabilidade, o Acordo Mercosul – União Europeia deve condicionar a sua ratificação à melhoria no desempenho das políticas ambientais (IMAZON, 2020). Para Rittl (2020), as recomendações abordadas no capítulo em discussão só teriam efeito caso houvesse a reabertura do Acordo para melhorar os textos nele dispostos, caso contrário, não assegurará que os países o cumpram. Pontua ainda que “atualmente, o cumprimento desses compromissos, bonitos no papel, mas sem um caráter legal vinculante forte, depende única e exclusivamente da boa vontade dos países” (RITTIL, 2020).

Em linhas gerais, o Acordo permanece em fase de revisão jurídica e ratificação pelos congressos de cada um dos 31 países membros e sem previsão de promulgação. Em análise conclusiva ao objeto deste estudo, e mediante as controvérsias apontadas no decorrer deste capítulo, contactou-se que, para que todas as expectativas comerciais existentes no Acordo Mercosul – União Europeia, decorrentes da isenção de tarifas e cotas comerciais estabelecidas para os produtos

do agronegócio, sejam de fato concretizadas e possam apresentar mudança positiva na economia brasileira, apontada no capítulo 2.4, será necessário o resgate da credibilidade ambiental do Brasil e a efetivação do Acordo Mercosul União-Europeia.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os acordos bilaterais, embora sejam comerciais em sua essência, exercem um papel importante à preservação do meio ambiente e reiteram, através das suas regras, metas e princípios, a necessidade de formação de um sistema regulatório ambiental comum que lide com as questões mais problemáticas, sobretudo quando se trata das alterações climáticas e seus prejuízos ao homem e à natureza, como evidenciado pelo capítulo XXII do Acordo Mercosul – União Europeia e o Acordo de Paris, reiterando a necessidade de os Estados assumirem suas responsabilidades comuns frente ao grave problema, e à proposição de solução para, ao menos, reduzir os danos causados.

Dito isso, o presente estudo dedicou-se a identificar quais os riscos que as exportações brasileiras estão submetidas, se considerado o pilar do desenvolvimento sustentável do Acordo Mercosul – União Europeia. Além deste, foram estabelecidos outros três objetivos específicos que englobam o conteúdo relacionado ao tema, tais como: discorrer a respeito das características comerciais e ambientais entre Mercosul e União Europeia, com ênfase no Brasil; relatar sobre a exclusão de barreiras comerciais às exportações de agronegócio com a implantação do acordo entre os blocos econômicos supracitados; e, levantar o histórico, a evolução e as perspectivas futuras quanto às exportações do agronegócio brasileiro, considerando o acordo Mercosul – União Europeia.

O objetivo correspondente às características comerciais e ambientais entre Mercosul – União Europeia, com foco no Brasil, foi investigado e atingido durante o desenvolvimento do capítulo 2 (Referencial Teórico), especificadamente nos subcapítulos 2.3 e 2.4, o qual constatou-se por meio de codificação, o papel fundamental do desenvolvimento sustentável, por assegurar o seu progresso e crescimento através das transações internacionais, mas também por elucidar que não é possível fomentar a produção de bens de consumo por meio de degradação do meio ambiente, outrossim, que cada Estado deve manter-se atento às pressões internacionais relacionadas a este aspecto, já que é através dele que os demais países sinalizam sua insatisfação quanto ao cumprimento das metas ambientais.

Já, referente ao objetivo de relatar acerca da exclusão das barreiras comerciais com a implantação do acordo referenciado, este em específico, foi

aprofundado no subcapítulo 2.5, onde constatou-se que a eliminação de barreiras comerciais para comercialização de importantes produtos da cadeia do agronegócio, traz o possível aumento para setores do agronegócio não tão explorados. Na prática, produtos agrícolas brasileiros como frutas, peixes, crustáceos, suco de laranja e óleos vegetais terão tarifas eliminadas. De maneira similar, porém, ocorrerá para produtos como carnes, açúcar e etanol, respeitando algumas cotas pactuadas entre as partes, o que permitirá ao Brasil comercializar estes produtos mais baratos e tornar-se mais competitivo.

Por fim, utilizou-se de informações comerciais retiradas da plataforma on-line de dados estatísticos do AGROSTAT e MAPA (como fontes primárias). A fim de validar e comentar acerca das estatísticas também se valeu de conteúdo do sítio eletrônico do Mercosul e União Europeia (como fontes secundárias). Através destas, verificou-se que, embora o bloco europeu represente importante parceiro comercial para o Brasil, principalmente em termos do agronegócio, a balança comercial entre os dois mercados tem sofrido, leve, porém constante oscilação histórica decorrente da imprevisibilidade de diferentes aspectos entre as negociações, mas, principalmente, devido à aparente inconsciência brasileira sobre a adoção de políticas ambientais eficazes, que garantam a preservação do meio ambiente e que cumpram com os objetivos do Acordo Mercosul – União Europeia.

5.1 IMPLICAÇÕES DO ESTUDO

Ao ampliar-se as perspectivas, acredita-se que os resultados obtidos deste estudo possam servir de inspiração para pesquisas e estudos relacionados a outros setores da economia, como exemplo, o extrativista e da transformação, ao que se refere à busca pela compreensão e conscientização pelo cumprimento de metas ambientais brasileiras, em relação a acordos internacionais. No que concerne às implicações acadêmicas, a pesquisa pode servir como referência para futuras pesquisas que objetivem maior entendimento sobre o Acordo Mercosul-União Europeia. Integra-se, ainda, ao campo do comércio internacional, especialmente, ao destacar a importância do contexto ambiental nos acordos internacionais para a efetivação de negócios e fortalecimento do comércio entre os mais diversos mercados globais.

Ademais, perante uma perspectiva pessoal, evidencia-se que o estudo oportunizou um profundo aprendizado quanto ao Acordo Mercosul-União Europeia em seu enfoque ambiental, mas, principalmente sobre a vertente referente ao cumprimento de regras, metas e suas possíveis sanções. Destaca-se também o maior entendimento obtido por meio dos métodos ao rigor científico, assim como, referente ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da análise crítica e escrita acadêmica.

5.2 LIMITAÇÕES DO ESTUDO E SUGESTÕES DE PESQUISAS FUTURAS

Durante a realização desta pesquisa foi possível notar algumas limitações do estudo, que serão detalhadas neste subcapítulo. A primeira limitação percebida diz respeito ao conteúdo estatístico acerca das exportações do agronegócio mediante a promulgação do Acordo Mercosul – União Europeia, ou seja, por ser um documento ainda em tramitação, todos os dados relacionados aos possíveis ganhos econômicos a partir das exportações do agronegócio brasileiro para o bloco europeu são subjetivas.

Além disso, com relação aos impactos ambientais relacionados ao agronegócio, buscou-se conteúdo e dados que comprovassem o seu vínculo com o desmatamento e queimadas da Amazônia Legal. Contudo, ao analisar o material bibliográfico obtido, por meio de comparação, afim de embasar os resultados desta pesquisa, notou-se que havia disparidade em relação aos números obtidos e também em grande parte, estavam separados por subsetores do agronegócio. Tendo isso em mente, e levando em consideração os demais pontos citados, para futuras pesquisas que busquem validar os resultados obtidos a partir deste estudo, sugere-se a utilização de um subsetor específico como pecuária, por exemplo, bem como a melhoria nos instrumentos de coleta de dados.

Para estudos futuros que busquem validar o resultado aqui evidenciado, sugere-se a replicação dos métodos utilizados, porém, observando outros setores da economia brasileira, como o extrativista e o da transformação, já que estas também fazem parte do Acordo Mercosul – União Europeia. Recomenda-se também o levantamento de dados estatísticos referente à utilização de recursos ambientais, recorrentes do setor em estudo, a fim de obter melhor compreensão quanto aos impactos sofridos no caso de aumento da comercialização destes produtos.

Outro aspecto importante que pode ser observado em futuras pesquisas que dizem respeito a acordos e tratados entre nações é a promulgação e efetivação destes documentos, fato que consolidará a pesquisa e dará embasamento substancial aos resultados através dela obtidos. Vale atentar também para a possibilidade de diversificação da pesquisa, seja analisando outros países, outros setores e até mesmo outros acordos entre nações, que tenham como um de seus objetivos, o cumprimento de metas ambientais.

REFERÊNCIAS

ABAGRP - Associação Brasileira do Agronegócio da Região de Ribeirão Preto.

Conceito de Agronegócio. Disponível em:

<https://www.abagr.org.br/conceito>. Acesso em: 22 mai.2021.

AGROSTAT, Secretaria de Comércio e Relações Internacionais Departamento de Negociações e Análises Comerciais Coordenação-Geral de Estatística e Análise Comercial. **Balança Comercial do Agronegócio**, março 2021. Disponível em:

https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/brasil-exporta-us-6-5-bilhoes-em-produtos-do-agronegocio-emfevereiro/Notaaimprensa03_2021consolidado1.docx. Acesso em: 22 mai.2021.

ALMEIDA, Paulo Roberto de. **O Brasil e o processo de formação de blocos econômicos: conceito e história, com aplicação aos casos do Mercosul e da Alca.** Livro: Globalização e o Comércio Internacional no Direito da Integração. São Paulo: Editora Aduaneiras, 2005; pp. 17-38

AMBEC, Stefan; ANGOT, Jean-Luc; CHOTTEAU, Philippe; DABÈNE, Olivier; GUYOMARD, Hervé; JEAN, Sébastien; LAURANS, Yann; NOUVEL, Yves; OLLIVIER, Hélène; FERREIRA, Alípio; VELÁSQUEZ, Ana Kuhn. ***Dispositions et effets potentiels de la partie commerciale de l'Accord d'Association entre l'Union Européenne et le Mercosur en matière de développement durable.*** 2020. Disponível em: <https://ocaa.org.br/publicacao/dispositions-et-effets-potentiels-de-la-partie-commerciale-de-laccord-dassociation-entre-lunion-europeenne-et-le-mercotur-en-matiere-de-developpement-durable/>. Acesso em: 02 mai. 2021.

APEXBRASIL, Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos. **A importância estratégica do comércio para a União Europeia.** 2021. Disponível em: https://portal.apexbrasil.com.br/relacoes_comerciais/A-importancia-estrategica-do-comercio-para-a-Uniao-Europeia/. Acesso em: 03 abr. 2021.

ARAÚJO, Julia Nardi de; ABBADE, Katherine Macarroni. **A Efetividade do Acordo de Paris Frente ao Acordo de Livre-Comércio do Mercosul e União Europeia.** Março, 2021. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rpdue/article/view/83422>. Acesso em: 03 abr. 2021.

BARACAT, Fabiano Augusto Piazza. **A OMC e o meio ambiente.** Campinas: Millenium, 2012, p. 143.

BAPTISTA, Makilim Nunes; CAMPOS, Dinael Corrêa de. **Metodologias de pesquisa em ciências**: análises quantitativa e qualitativa. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 2018.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BIZAWU, Kiwonghu; TOLEDO, André P.; LOPES, L. C. P. **Sustentabilidade Econômica e Organização Mundial do Comércio — OMC**. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 14, n° 30, p. 99-116, set./dez. 2017.

BRASIL. **Acordo de associação Mercosul - União Europeia**. Julho, 2019.

Disponível em:

http://www.itamaraty.gov.br/images/2019/2019_07_03__Resumo_Acordo_Mercosul_UE.pdf. Acesso em: 18 mai.2021.

BRASIL. **Decreto nº 2.652**, de 01 de julho de 1998.

Promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992. Brasília, em 1º de julho de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

BRASIL. **Decreto nº 4.210**, de 24 de abril de 2002.

Promulga o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul, Bolívia e Chile. Brasília, 24 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

BRASIL. Atividade Legislativa. **Senado Federal mensagem nº 30**, de maio, 2018.

Disponível em: [https://legis.senado.leg.br/sdleg-](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7727014&ts=1594010945242&disposition=inline)

[getter/documento?dm=7727014&ts=1594010945242&disposition=inline](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7727014&ts=1594010945242&disposition=inline). Acesso em: 06 abr.2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.073**, de 05 de junho de 2017.

Promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016. Brasília, 05 de junho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC)**. Disponível em:

<https://antigo.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas.html>. Acesso em: 06 abr.2021.

BRASIL. Mercado do Sul do Brasil - **MERCOSUL**. Disponível em:

<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/mercosul/>. Acesso em: 22 mai.2021.

BRASIL. Mercado do Sul do Brasil - **MERCOSUL**. Disponível em:

<https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/objetivos-do-mercosul/>. Acesso em: 22 abr.2021.

BRASIL. Mercado do Sul do Brasil - **MERCOSUL**. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/mecanismos-internacionais/mecanismos-de-integracao-regional/mercosul>. Acesso em: 12 abr.2021.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Órgãos de Solução de Controvérsias**. Abril, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/relacoes-internacionais/negociacoes-comerciais/omc-organizacao-mundial-do-comercio/orgaos-de-solucao-de-controversias>. Acesso em: 22 mai.2021.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Exportações do agro ultrapassam US\$ 100 bilhões pela segunda vez na história**. Janeiro, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/exportacoes-do-agro-ultrapassam-a-barreira-dos-us-100-bilhoes-pela-segunda-vez>. Acesso em: 22 mai.2021.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Apresentação da Contribuição Nacionalmente Determinada do Brasil perante o Acordo de Paris**. Janeiro, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2020/apresentacao-da-contribuicao-nacionalmente-determinada-do-brasil-perante-o-acordo-de-paris. Acesso em: 05 mai.2021.

BRASIL. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. **Queimadas**. Disponível em: <https://queimadas.dgi.inpe.br/queimadas/portal>. Acesso em: 09 mai.2021.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Planalto. **Nota conjunta MRE e Mapa**. Setembro, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/notas-oficiais/2020/nota-conjunta-mre-e-mapa-22-09-2020>. Acesso em: 05 mai.2021

CABRAL, Kempson. **O que é a COP?** Novembro, 2019. Disponível em: <https://cebds.org/o-que-e-a-cop/#.YMfb66hKhPZ>. Acesso em: 12 abr.2021.

CEPEA - Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada. **Índices Exportação Do Agronegócio 2020**. Disponível em: https://www.cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/Cepea_Export_2020.pdf. Acesso em: 22 mai.2021.

CETESB, Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental. **Declaração do Rio Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Rio de Janeiro, de junho de 1992. Disponível em: https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/declaracao_rio_ma.pdf. Acesso em: 22 mai.2021.

CLIMAINFO. **O Brasil e os cinco anos do Acordo de Paris. Dezembro, 2020**. Disponível em: <https://climainfo.org.br/2020/12/08/brasil-5-anos-acordo-de-paris/>. Acesso em: 12 abr.2021.

COLOMBO, Silvana Raquel Brendler. **O Princípio do poluidor-pagador**. Abril, 2006. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/o-principio-do-poluidor-pagador/#:~:text=O%20objetivo%20maior%20do%20princ%C3%ADpio,elimina%C3>

%A7%C3%A3o%20das%20fontes%20potencialmente%20poluidoras.Acesso em: 02 abr.2021.

DIAS, Luis Artur da Silveira. **O MERCOSUL como política de integração e desenvolvimento regional.** Percurso - ANAIS DO X CONBRADEC vol.05, n°.36, Curitiba, 2020. pp. 78-93. Congresso Brasileiro de Direito Empresarial e Cidadania.

DW, Deutsche Welle. **Acordo UE-Mercosul deve acelerar desmatamento, diz estudo encomendado pela França.** Setembro, 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/acordo-ue-mercosul-deve-acelerar-desmatamento-diz-estudo-encomendado-pela-fran%C3%A7a/a-54970395>. Acesso em: 25 mai.2021

EUROPA, **União Europeia – A Economia.** Disponível em: [https://europa.eu/european-union/about-eu/figures/economy_pt#:~:text=Em%202016%2C%20a%20quota%2Dparte,a%20segunda%20maior%20do%20mundo.&text=No%20que%20se%20refere%20%C3%A0s,China%20\(12%2C4%25\)](https://europa.eu/european-union/about-eu/figures/economy_pt#:~:text=Em%202016%2C%20a%20quota%2Dparte,a%20segunda%20maior%20do%20mundo.&text=No%20que%20se%20refere%20%C3%A0s,China%20(12%2C4%25)). Acesso em: 12 abr.2021

EUROPA, **União Europeia.** Disponível em: https://europa.eu/european-union/index_pt. Acesso em: 12 abr.2021.

FACHIN, O. **Fundamentos de metodologia.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

FIA, Fundação Instituto de Administração. **Acordo de Paris: o que é, como surgiu e tratados ambientais.** Janeiro,2020. Disponível em: <https://fia.com.br/blog/acordo-de-paris/>. Acesso em: 22 mai.2021.

GIBBS, Graham. **Análise de dados qualitativos:** coleção pesquisa qualitativa. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Marcel. **A carne brasileira e o acordo Mercosul-UE.**2020. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2021/03/carnebrasileira-relatorio.pdf>. Acesso em: 22 mai.2021.

IGNACIO, Julia. **ECO-92: o que foi a conferencia e quais foram seus principais resultados?.** Novembro, 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/eco-92/>. Acesso em: 01 mai. 2021.

IMAZON, Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia. **O acordo comercial entre UE-Mercosul é a prova de desmatamento?** Disponível em: <https://imazon.org.br/publicacoes/o-acordo-comercial-entre-ue-mercosul-e-a-prova-de-desmatamento/>. Acesso em: 03 jun.2021.

KURRER, Christian. **Política ambiental: princípios gerais e quadro de base.** Maio, 2021. Disponível em:

<https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/71/politica-ambiental-principios-gerais-e-quadro-de-base>. Acesso em: 03 jun.2021.

LANDO, Felipe. **Codificação de dados qualitativos**. Junho, 2020. Disponível em: <https://www.academicapesquisa.com.br/post/codificacao-dados-qualitativos>. Acesso em: 03 jun.2021.

LUPION, Bruno. **O que o acordo comercial UE-Mercosul diz sobre o meio ambiente**. Setembro, 2019. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/09/03/o-que-o-acordo-comercial-ue-mercosul-diz-sobre-meio-ambiente.htm#:~:text=O%20cap%C3%ADtulo%20sobre%20desenvolvimento%20sustent%C3%A1vel,estimular%20o%20com%C3%A9rcio%20e%20investimentos>. Acesso em: 03 jun.2021.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARINHO, André. **Países da Europa cobram medidas para conter o desmatamento na Amazônia**. Setembro, 2020. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,em-carta-a-mourao-oito-paises-da-europa-cobram-medidas-para-conter-o-desmatamento-na-amazonia,70003440197>. Acesso em: 08 jun.2021.

MASCARENHAS, Sidnei Augusto. **Metodologia científica**. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2012.

MENDES, Gyssele. **O que é o Acordo de Paris e as metas da NDC brasileira?** Janeiro, 2018. Disponível em: <https://cebds.org/acordo-de-paris-e-ndc-brasileira/#.YMfqsqhKhPZ>. Acesso em: 02 mai. 2021.

MODELLI, Laís. **Novas metas de Salles para o Acordo de Paris liberam mais emissões no Brasil, aponta Observatório do Clima**. Dezembro, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2020/12/10/novas-metas-de-salles-para-o-acordo-de-paris-liberam-mais-emissoes-no-brasil-aponta-observatorio-do-clima.ghtml>. Acesso em: 15 mar. 2021.

MYNAYO, Maria Cecilia de Souza. **Amostragem e saturação em pesquisa qualitativa: consensos e controvérsias**. Revista Pesquisa Qualitativa. São Paulo (SP), v. 5, n. 7, p. 01-12, abril. 2017. ISSN 2525-8222.

NASCIMENTO, Luciano. **Balança comercial do agronegócio soma US\$ 100,81 bilhões em 2020**. Janeiro, 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-01/balanca-comercial-do-agronegocio-soma-us-10081-bilhoes-em-2020>. Acesso em: 15 mar. 2021.

PRAZERES, Paulo Joviniano Alvares dos; PRAZERES, Karla Luzia Alvares dos. **Educação E Ética Ambiental E A Crise Ecológica Na Busca Do Paradigma De Sustentabilidade**. Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania,

n. 8, p.880-899, out/2020 ISSN 2358 - 1557. Disponível em:
<https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2093/1642> . Acesso em: 02 mai. 2021.

RIBEIRO, Mariana. **Por acordo Mercosul-UE, governo brasileiro acena com documento sobre meio ambiente.** Abril, 2021. Disponível em:
<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2021/04/15/por-acordo-mercosul-ue-governo-brasileiro-acena-com-documento-sobre-meio-ambiente.ghtml>. Acesso em: 02 mai. 2021

RITTLL, Carlos. **Se acordo UE-Mercosul fosse bom, desmatamento já teria caído.** Fevereiro, 2021. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/se-acordo-ue-mercosul-fosse-bom-desmatamento-j%C3%A1-teria-ca%C3%ADdo/a-56610042>. Acesso em: 15 mar. 2021.

SAATH, Kleverton Clovis de Oliveira; FACHINELLO, Arlei Luiz. **Crescimento da demanda mundial de alimentos e restrições do fator terra no Brasil.** Rev. Econ. Sociol. Rural vol.56 no.2 Brasília Apr./June 2018. Disponível em:
<http://dx.doi.org/10.1590/1234-56781806-94790560201>. Acesso em: 16 mai. 2021.

SCHLESINGER, Sergio. **Acordo Mercosul-União Europeia e o Meio Ambiente.** Ed. Especial, agosto de 2020. Disponível em: <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/16439.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2021.

SISCOMEX. **Mercosul/União Europeia.** Dezembro, 2020. Disponível em:
<http://siscomex.gov.br/acordos-comerciais/mercosul-uniao-europeia/>. Acesso em: 16 mai. 2021.

THEMOTEO, REINALDO J. **O novo acordo Mercosul-União Europeia em perspectiva.** Rio de Janeiro : Konrad Adenauer Stiftung, 2020. 192 p. / 24 cm – (Série Relações Brasil-Europa ; 10). ISBN 978-65-990084-3-6.

UNFCCC, *Federative Republic Of Brazil Intended Nationally Determined Contribution Towards Achieving The Objective Of The United Nations Framework Convention On Climate Change.* Setembro, 2016. Disponível em:
<https://www4.unfccc.int/sites/NDCStaging/Pages/Party.aspx?party=BRA>. Acesso em: 15 mar. 2021.

UNFCCC. **Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs).** 2021. Disponível em: <https://unfccc.int/process-and-meetings/the-paris-agreement/nationally-determined-contributions-ndcs/nationally-determined-contributions-ndcs#eq-4>. Acesso em: 15 mar. 2021.

UNIÃO EUROPÉIA. **A UE em poucas palavras.** Disponível em:
https://europa.eu/european-union/about-eu/eu-in-brief_pt. Acesso em: 01 mai. 2021.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável, que bicho é esse?** Campinas, SP: Autores Associados, 2008. – (Armazém do Ipê) Bibliografia. ISBN 978-85-7496-222-1

VERGARA, Sylvia C. **Métodos de Pesquisa em Administração**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

VERGARA, Sylvia C. **Métodos de pesquisa em administração**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012. 277 p. ISBN 9788522470549.

VIEIRA, Sergio. **Acordo Mercosul-UE deve baratear produtos, mas forçar eficiência e produtividade**. Setembro, 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2019/08/acordo-mercosul-ue-deve-baratear-produtos-mas-forcar-eficiencia-e-productividade>. Acesso em: 01 mai. 2021.

VILELA, Pedro Rafael. **Mercosul e UE fecham maior acordo entre blocos do mundo**. Junho, 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-06/mercosul-e-ue-fecham-maior-acordo-entre-blocos-do-mundo>. Acesso em: 01 mai. 2021.

VILELA, Pedro Rafael. **Governo contesta relatório da França sobre acordo entre Mercosul e UE**. Setembro, 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2020-09/governo-contesta-relatorio-da-franca-sobre-acordo-entre-mercosul-e-ue>. Acesso em: 01 mai. 2021.

_____. **Tipos de pesquisa em Administração**. Rio de Janeiro: Cadernos EBAP, 1990.

_____. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.